



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Suplemento
+ 1963 Xto ✓✓

ANO XVIII — Nº 90

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL.

Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 66, inciso V, da Constituição Federal, e eu Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1963

Concede anistia aos jornalistas e aos demais incursos em delitos de imprensa.

Art. 1º São anistiados os jornalistas e os demais incursos em delitos

de imprensa, praticados no período compreendido entre a data de promulgação da Emenda Constitucional nº 4 (Até 2.1.1963) e a data da sistema parlamentar de governo e da de nº 6, que a revogou.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de julho de 1963

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD — SP).
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho (PSD — GB).
Terceiro-Secretário — Adalberto Sena (PTB — ACRE).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (PTN — PA).
Primo Suplente — Joaquim Parente (UDN — PI).
Segundo Suplente — Guido Mondin (PSD — RS).
Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

1. José Gutomard — Acre (em exercício o Suplente — José Kairala).
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Eugenio Barros — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Victorino Freire — Maranhão.
6. Sigefredo Pacheco — Piauí.
7. Menezes Pimentel — Ceará.
8. Wilson Gonçalves — Ceará.
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte (em exercício o Suplente — Manoel Vilhaga do PTB).
10. Ray Carneiro — Paraíba.
11. Leite Neto — Sergipe.
12. Antônio Balbino em exercício o suplente Eduardo Catalão do PTB — Bahia.
13. Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
14. Gilberto Marinho — Guanabara.
15. Moura Andrade — São Paulo.
16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondin — R. G. Sul.
18. Benedicto Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller.
20. José Feliciano — Goiás.

SENADO FEDERAL

21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludoviso — Goiás em exercício o suplente — José Elias.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sena — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assmar) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Edmundo Cevi — Amazonas.
5. Antonio Juca — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado (em exercício o Suplente, Soé Bezerra) — R. G. Norte.
7. Argenirio de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
10. José Ermírio — Pernambuco.
11. Silvestre Péricles — Alagoas.
12. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro em exercício o Suplente Gouvêa Vieira.
13. Nelson Maculan — Paraná.
14. Amaury Silva — Paraná em exercício o suplente Melo Braga.
15. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
16. Bezerra Neto (em exercício o Suplente Gastão Muller).

UNIÃO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte em exercício o Suplente Cortés Pereira.
5. João Agripino — Paraíba.
6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

RESUMO

Partido Social Democrático (P. S. D.)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (P. T. B.)	17
União Democrática Nacional (U. D. N.)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (P.T.N.)	2
Partido Social Progressista (P. S. P.)	2
Partido Socialista Brasileiro (P. S. B.)	1
Partido Republicano (P. R.)	1
Partido Democrata Cristão (P. D. C.)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	2
Total	66

BLOCOS PARTIDARIOS

1º — Maioria (39 Membros):	
PSD	
PTB	
2º — Minoria (17 Membros):	
UDN	
PL	
3º — Pequenas Representações (9 Membros):	
PTN	
PSP	
PSB	
MTR	
PR	
PDC	
Josaphat Marinho (Sem Legenda)	

LIDERANÇAS1 - DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS MAIORIA*Líder:*

Bento Carvalho — (PTB — PE).

*Vice-Líderes:*Victorino Freire — (PSD — MA)
Vicente Conceitos Torres — (PTB — RJ)
Jefferson de Aguiar — (PSD — ES)
Lobão da Silveira — (PSD — PA)MINORIA*Líder:*

João Agripino — (UDN — PB).

Vice-Líderes:

Daniel Krieger — (UDN — RS)

Mem de Sá — (PL-RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES*Líder:*

Lino de Matos — (PTN — SP).

Vice-Líder:

Aurelio Viana — (PSB — GB).

II - DOS PARTIDOSPSD

Benedicto Valladares — (MG).

*Vice-Líderes:*Wilson Gonçalves — (CF)
Sigefredo Pacheco — (PD)
Walfredo Gurgel — (RG)PTB*Líder:*

Artur Virgílio — (AM).

*Vice-Líderes:*Amaury Silva — (PR)
Vivaldo Lima — (AM)
Bezerra Neto — (MT).UDN*Líder:*

Daniel Krieger — (UDN).

*Vice-Líderes:*Eurico Rezende — (ES)
Padre Calazans — (SP)
Adolfo Franco — (PR)PL*Líder:*

Mem de Sá — (RS).

Vice-Líder:

Aloysio de Carvalho — (BA).

PTN

Lino de Matos — (SP).

Vice-Líder:

Catete Pinheiro — (PA).

PSP*Líder:*

Miguel Couto — (RJ).

Vice-Líder:

Paulo Giuberti — (ES).

COMISSÕES PERMANENTESComissão Diretora

Moura Andrade — Presidente (PSD)
Nogueira da Gama — (PTB)
Adalberto Sena (PTB)
Rui Palmeira (UDN)
Gilberto Marinho (PSD)
Cattete Pinheiro (PTN)
Joaquim Parente (UDN)
Guido Mondin (PSD)
Wasconcelos Torres (PTB)

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Nelson Maculan (PTB).
Vice-Presidente — Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃOPTBTitularesEugenio Barros
João FelicianoEXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONALSEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURASREPARTIÇÕES E PARTICULARESFUNCIONÁRIOSCapital e InteriorCapital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00

Semestre Cr\$ 39,00

Ano Cr\$ 96,00

Ano Cr\$ 76,00

ExteriorExterior

Ano Cr\$ 136,00

Ano Cr\$ 108,00

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores, acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Suplentes

1. Atilio Fontana

2. Pedro Ludovico

PTBTitulares

1. Nelson Maculan

2. Dix-Huit Rosado

3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão

2. Aarão Steinbruch

3. Adalberto Sena

UDNTitulares

1. Lopes da Costa

2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger

2. João Agripino

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

Presidente — Milton Campos (UDN).

Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃOPSDTitulares

1. Jefferson de Aguiar

2. Ruy Carneiro

3. Lobão da Silveira

4. Wilson Gonçalves

5. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel

2. Leite Neto

3. Benedito Valladares

4. Aarão Steinbruch

5. Heribaldo Vieira

PTBTitulares

1. Amaury Silva

2. Bezerra Neto

3. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Artur Virgílio

2. Argemiro de Figueiredo

3. Silvestre Péricles

UDNTitulares

1. Aloysio de Carvalho

2. Eurico Rezende

3. Milton Campos

Suplentes

1. Afonso Arinos

2. Daniel Krieger

3. João Agripino

Se estário: Ronaldo Ferreira Dias

Oficial Legislativo, PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

Presidente — Lino de Matos (PTN)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)COMPOSIÇÃOPSDTitulares

1. Menezes Pimentel

2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Filinto Müller

2. Eugênio Barros

3. Heribaldo Vieira

PTBTitulares

1. Dix-Huit Rosado

2. Oscar Passos

Suplentes

1. Antônio Jucá

2. Aarão Steinbruch

UDNTitulares

1. Dinarte Mariz

2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa

2. Zacarias de Assunção

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretaria: Vera de Alvarenga Maia-fra.

Comissão de Economia

Presidente: Filinto Müller.

Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇÃOPSDTitulares

Filinto Müller

Eugênio Barros

Atilio Fontana

José Guiomard

Suplentes

Jefferson de Aguiar

Gigfredo Pacheco

Sebastião Archer

Josaphat Marinho

PTBTitulares

Eduardo Catalão

Nelson Maculan

Júlio Leite

Suplentes

Oscar Passos

Bezerra Neto

Pinto Ferreira

UDNTitulares

Adolfo Franco

Lopes da Costa

Suplentes

José Cândido

Zacarias de Assunção

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brilgger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (UDN)

COMPOSIÇÃOPSDTitulares

1. Menezes Pimentel

2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedicto Valladares

2. Sigefredo Pacheco

PTBTitulares

1. Adalberto Sena

2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
2. Amaury Silva
UDN

Titulares

1. Antonio Carlos
2. Padre Calazans
3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Arnon de Melo

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,00 horas.

Secretaria: Vera de Alvarénga Maia.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

PTB — Argemiro de Figueiredo — Presidente

UDN — Daniel Krieger — Vice-Presidente

Composição**PSD****TITULARES**

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Siquefro Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

SUPLENTES

1. José Guiomard
2. Eugênio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atílio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB**TITULARES**

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

SUPLENTES

1. Nelson Maculan
2. Lino de Mattos
3. Vasconcelos Torres
4. Amorim Silva
5. Aurélio Vianna

UDN**TITULARES**

1. Dinarte Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

SUPLENTES

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL**TITULARES**

1. Aloisio de Carvalho
Reuniões: Quartas-feiras, às 18,00 horas.

Secretário: Henrique de Almeida Chaves.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB).
Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSD).

Composição**PSD****TITULARES**

- Ruy Carneiro
Walfredo Gurgel
José Guiomard.
Raul Giuberti.

SUPLENTES

- Leite Neto.
Lobão da Silveira.
Eugenio Barros.
Julio Leite.

PTB**TITULARES**

- Vivaldo Lima.
Amaury Silva.
Heribaldo Vieira.

SUPLENTES

- Aurélio Vianna.
Pessoa de Queiroz.
Antônio Jucá.

TITULARES**UDN**

- Eurico de Rezende.
Antônio Carlos.

SUPLENTES

- Lopes da Costa
Zacarias de Assumpção.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Cid Brugger.

Comissão do Polígono das Sècas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD).
Vice-Presidente — Aurelio Vianna (PSB)

Composição**PSD****TITULARES**

1. Wilson Gonçalves.
2. Ruy Carneiro.

SUPLENTES

1. Siquefro Pacheco.
2. Leite Neto.

PTB**TITULARES**

1. Dix-Huit Rosado.
2. Heribaldo Vieira.
3. Aurélio Vianna.

SUPLENTE

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Arnon de Melo.
3. Júlio Leite.

UDN**TITULARES**

1. João Agripino.
2. Lopes da Costa.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão da Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado.
Vice-Presidente — Padre Calazans.

Composição**PSD****TITULARES**

1. Walfredo Gurgel.
2. Sebastião Archer.

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira.
2. João Feliciano.

PTB**TITULAR**

1. Dix-Huit Rosado.
SUPLENTE

1. Heribaldo Vieira.
UDN

TITULARES

1. Padre Calazans.

2. Júlio Leite.

SUPLENTES

1. João Agripino.
2. Josaphat Marinho.

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD).
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

Composição**PSD****TITULARES**

1. Benedicto Valladares.
2. Filinto Müller.
3. Jefferson de Aguiar.
4. Aarão Steinbruch.

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel.
2. Ruy Carneiro.
3. José Guiomard.
4. Victorino Freire.

PTB**TITULARES**

1. Pessoa de Queiroz.
2. Vivaldo Lima.
3. Eduardo Catalão.

SUPLENTES

1. Antônio Jucá.
2. Oscar Passos.
3. Argemiro de Figueiredo.

UDN**TITULAR**

1. Antônio Carlos.
2. José Cândido.
3. Padre Calazans.
4. Arnon de Melo.

SUPLENTE

1. Daniel Krieger.
2. Eurico Rezende.
3. João Agripino.
4. Mem de Sá.
Secretário: J. B. Castelão Branco.
Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(6 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN).
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

Composição**PSD****TITULARES**

1. Pedro Ludovico.
2. Siquefro Pacheco.

SUPLENTE

1. Eugenio Barros.
2. Walfredo Gurgel.

PTB**TITULAR**

1. Dix-Huit Rosado.
SUPLENTE

1. Adalberto Soárez.

UDN**TITULAR**

1. Lopes da Costa.

SUPLENTE

1. Dinarte Mariz.

PSD**TITULAR**

1. Miguel Couto.

SUPLENTE

1. Raul Giuberti.
Reuniões: Quintas-feiras às 15,00 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen.
PSD — José Guiomard.

PSD — Victorino Freire.
PSP — Raúl Giuberti.

SUPLENTE

PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Catalão.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende.

PSD — Rul Carmeiro.
PSD — Atílio Fontana.
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar.

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD).

Composição**PSD****TITULARES**

1. Leite Neto.
2. Siquefro Pacheco.

SUPLENTE

1. Victorino Freire.
2. Benedicto Vilela.

PTB**TITULARES**

1. Silvestre Péricles.
2. Nelson Maculan.

SUPLENTE

1. Pinto Ferreira.
2. Eduardo Catalão.

UDN**TITULARES**

1. Antônio Carlos.
2. Padre Calazans.

SUPLENTE

1. Dinarte Mariz.
1. Lopes da Costa.

PL**TITULAR**

1. Aloisio de Carvalho.

SUPLENTE

1. Mem de Sá.
Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(5 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD).
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

Composição**PSD****TITULARES**

1. José Feliciano.
2. Sebastião Archer.

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar.
2. Filinto Müller.

PTB**TITULARES**

1. Bezerra Neto.
2. Lino de Mattos.

SUPLENTE

1. Silvestre Péricles.
2. Miguel Couto.

UDN**TITULAR**

1. Irineu Bornhausen.

SUPLENTE

1. Zacarias de Assunção.
Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfaender — Oficial Legislativo, PL-8.

(*) Republica-se por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1963

Dá nova redação ao item II e ao § 4º do artigo 19 da Constituição (referentes ao Imposto de Vendas e Consignações).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

Pinto Ferreira — PTB

Humberto Neder — PTB

Árgemiro de Figueiredo — PTB

Eurico Rezende — UDN

Milton Camps — UDN

Daniel Krieger — UDN

Aloysio de Carvalho — Pequenos Aliados:

Josaphat Marinho — Pequenos Partidos.

Eleita em 31-5-1963.

O Sr. 3º Suplente sugere que coletem preços, também, nas firmas Borgoft, Bovery, AEG e Companhia Sul Americana de Electricidade.

Debatido a questão, resolve a Comissão consultar as aludidas firmas e indagar das que já apresentaram cálculos se mantém suas propostas, tendo em vista uma solução de caráter geral ou uma de emergência, com 500 KVA.

Em seguida, de acordo com o parecer do Sr. 1º Secretário, a Comissão autoriza a compra de tapetes destinados ao Gabinete do Sr. Líder da Maioria, aprovando a proposta apresentada pela "Casa dos Tapetes Ltda.", marca Bandeirante.

Prosseguindo com a palavra, informa Sua Exceléncia já estarem prontas algumas casas do conjunto residencial econômico.

Delibera a Comissão que terão preferência para a ocupação das mesmas as famílias compostas de 4 pessoas e que residiam, anteriormente, nos Blocos 50 e 56.

Após exame de ofícios em que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e o da de Transportes requisitara pessoal, de acordo com a Resolução nº 8, do corrente ano, a Comissão profere os seguintes despachos:

No 1º: "Atendida a ponderação da Diretoria do Expediente, em face da verificação das condições atuais do funcionalismo daquela Diretoria, que não permitem o afastamento a nenhum funcionário, sem graves prejuízos aos seus serviços";

No 2º: "Atendida a ponderação da Diretoria do Pessoal, em face de verificação da real necessidade da Diretoria, que não pode ser desfalcada".

Em relação ao ofício do Líder do PSP, em exercício, solicitando um "pro-labore" para substituir, durante seu impedimento, o motorista que serve àquela liderança, a Comissão proferiu o despacho seguinte:

"Atendida a ponderação do Chefe do Serviço de Transportes, em face de se tratar de vigia, para o qual não há substituto, além da circunstância de sua condição funcional".

Prosseguindo nos trabalhos, é deferido, de acordo com o parecer do Sr. 2º Secretário, o requerimento de Jorge Miguel Conceição, Auxiliar de Portaria, PL-10, solicita 2 anos de licença para tratar de interesses particulares.

Tomando conhecimento de outro requerimento de Vera de Alfarenga Maia, este redigido em termos, determina a Comissão informe o Diretor Geral quais e quantos são os seus pedidos. Quais as postulações dos mesmos, devendo ser reunidos num único processo, para exame particular de cada um e global, de modo a que tenham despacho peremptório, seja no sentido de autorizar o prosseguimento ou declarar encerrados na esfera administrativa o que a requerente pleiteia".

Por fim, tendo em vista pedido de aposentadoria formulado por Clemente Watzel, Diretor da Taquigrafia, considera a Comissão não mais haver conveniência no cumprimento do despacho proferido na reunião de 19 do mês findo, que por tal motivo fica revogado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

II) esse país e os territórios aos quais se apliquem os direitos e obrigações contraídos pelo respectivo Governo nos termos do presente Acordo;

iii) "P. a. Q." significa quantidade média comercial;

iv) "F. o. b." significa livre a bordo de navios transoceânicos ou embarcações marítimas, é no caso do trigo da França entregue em porto do Reno, livre a bordo de embarcações fluviais;

v) "País importador" significa conforme o caso:

I) o Governo de qualquer país mencionado no Anexo C que não aceitado o presente Acordo ou a ele aderido e que não se tenha retificado;

II) esse país e os territórios aos quais se apliquem os direitos e obrigações contraídos pelo respectivo Governo nos termos do presente Acordo;

vi) "Gastos de mercado" significa todos os gastos usuais de mercado, fretamento e despesas;

vii) "Preço máximo" significa conforme o caso os preços máximos especificados nos artigos 6 ou 7 ou determinados segundo o disposto nos mesmos artigos, ou qualquer um desses preços;

viii) "Declaração de preço máximo" significa uma declaração feita segundo o disposto no artigo 13;

ix) "Tonelada métrica" ou "00 quilograma" significa 36 74371 "ounces".

x) "Preço mínimo" significa conforme o caso os preços mínimos especificados nos artigos 6 ou 7 ou determinados segundo o disposto nos mesmos artigos, ou qualquer um desses preços;

xi) "Escala de preços" significa os preços compreendidos entre o preço mínimo inclusivo e o preço máximo exclusivo, estipulados nos artigos 6 ou 7 ou determinados segundo o disposto nos mesmos artigos;

xii) "Compra" significa a compra para fins de importação de trigo exportado ou destinado à exportação por um país exportador ou por um país não exportador, segundo o caso, na quantidade desse trigo comprado.

xiii) "Comprador" significa a compra, para fins de importação, de trigo exportado ou destinado à exportação por um país exportador ou por um país não exportador, segundo o caso, na quantidade desse trigo comprado. Quando houver no presente Acordo referência a uma compra, fica entendido que este termo designa, não somente as compras concluídas entre os Governos interessados, mas também as compras concluídas entre negociantes particulares e entre um negociante particular e o Governo interessado;

Nesta definição, o termo "Governo" significa o Governo de qualquer território ao qual se apliquem, em virtude do artigo 3, os direitos e obrigações contraídos por qualquer Governo que haja aceitado o presente Acordo ou a ele aderido;

xv) "Território" quando essa expressão se refere a um país exportador ou a um país importador, significa qualquer território ao qual se aplique em virtude do artigo 37, os direitos e obrigações que o Governo desse país assumido nos termos do presente Acordo;

xvi) "Trigo" significa o trigo em grão, de qualquer natureza, tipo, categoria, grau ou qualidade e, salvo quanto ao artigo 6º, a farinha de trigo.

2. O cálculo de equivalente em grão das compras de farinha de trigo é efetuado na base da percentagem extração indicada pelo comprador e o vendedor. Se essa percentagem não estiver indicada em unidades em peso de farinha de trigo serão consideradas, para esse cálculo, como equivalentes a com unidades em peso de trigo em grão, salvo decisão em contrário do Conselho.

Artigo 3 Compras comerciais e transações especiais

1. "Compra comercial", para os fins do presente Acordo, é toda compra realizada segundo a definição do artigo 2 e em conformidade com as práticas comerciais usuais no comércio internacional, exclusão feita das transações indicadas no parágrafo 2 deste artigo.

2. "Transação especial", para os fins do presente Acordo, é aquela que feita ou não a preços compreendidos na escala e preços do Acordo, contém elementos introduzidos pelo Governo do país interessado, que não estão em conformidade com as práticas comerciais usuais.

As transações especiais compreendem:

a) as vendas a crédito nas quais, verificada a intervenção governamental, a percentagem de juros, o prazo de pagamento ou outras condições conexas não estão em conformidade com as percentagens, os prazos ou condições usuais no comércio de mercado mundial;

b) as vendas nas quais os fundos necessários à transação são obtidos do Governo do país exportador, sob a forma de um empréstimo ligado à compra de trigo;

c) as vendas em divisas do país exportador, nem transferíveis nem conversíveis em divisas ou mercadorias destinada a serem utilizadas no país exportador;

d) as vendas efetuadas em virtude de acordos comerciais com cláusulas especiais de pagamento que preveem contas de compensação servindo para regular bilateralmente os saldos credores por meio de troca de mercadorias, salvo se o país exportador e o país importador interessados aceitem que a venda seja considerada como tendo caráter comercial;

e) as operações de troca:

I) que resultam de intervenção de Governo e nas quais o trigo é trocado por preços diferentes dos usuais no mercado mundial; ou

II) que se efetuam graças a um programa governamental de compras, salvo se a compra de trigo resulta de uma operação de troca na qual o país de destino final do trigo não é designado no contrato inicial de troca;

f) uma doação de trigo ou uma compra de trigo por meio de uma ajuda financeira concedida especialmente para tal fim pelo país exportador;

g) quaisquer outras categorias de transações, a serem especificadas pelo Conselho, que contenham condições introduzidas pelo Governo de um país interessado, não conformes com as práticas comerciais usuais.

3. Qualquer questão proposta pelo Secretário Executivo ou por um país exportador ou importador com o fim de decidir se uma transação determinada constitui compra comercial no sentido do parágrafo 1, ou transação especial no sentido do parágrafo 2 do presente artigo, será resolvida pelo Conselho.

PARTE II Direitos e Obrigações

Artigo 4

Compras na escala de preços

1. Cada país importador se compromete a comprar aos países exportadores, durante o ano-safra e a preços incluídos na escala de preços, uma quantidade de trigo não inferior a percentagem especificada para o mesmo país no Anexo A, de suas compras comerciais globais de trigo durante o mesmo ano-safra, bem como a efetuar também toda compra comercial suplementar dentro da escala de preços, salvo quando estiver em vigor uma declaração de preço máximo em rela-

ção a um país exportador caso em que serão aplicáveis as disposições do artigo 5.

2. Os países exportadores se comprometem conjuntamente a colocar à disposição dos países importadores, durante o ano-safra e a preços incluídos na escala de preços, trigo em quantidades suficientes para satisfazer as necessidades comerciais desses países, salvo quando estiver em vigor uma declaração de preços máximo em relação a um país importador, caso em que serão aplicáveis a esse país as disposições do artigo 5.

3. Para os fins do presente Acordo e sob reserva das disposições do artigo 5, o trigo comprado por um país importador a outro país importador, que por sua vez, obteve esse trigo de um país exportador, durante o ano-safra em curso, será considerado como comprado diretamente ao país exportador. Sob reserva do disposto no artigo 19, o presente parágrafo só aplicará a farinha de trigo quando proveniente do país exportador interessado.

Artigo 5

Compras ao preço máximo

1. Se o Conselho fizer uma declaração de preço máximo referente a um país exportador, este deverá colocar à disposição dos países importadores, a um preço não superior ao preço máximo, as quantidades correspondentes ao saldo das suas obrigações para com esses países, contanto que a quantidade correspondente ao saldo dos direitos de cada país importador com relação a todos os países exportadores não seja ultrapassada.

2. Se o Conselho fizer uma declaração de preço máximo referente a todos os países exportadores, cada país importador, enquanto a referida declaração estiver em vigor, terá direito a:

a) comprar dos países exportadores, a preços não superiores ao preço máximo, a quantidade correspondente ao saldo dos seus direitos com relação a todos os países exportadores;

b) comprar trigo de qualquer procedência, não se considerando isso infração dos dispositivos do parágrafo 1 do artigo 4.

3. Se o Conselho fizer uma declaração de preço máximo referente a um ou mais países exportadores, mas não a todos, cada país importador, durante a vigência dessa declaração, terá direito a:

a) comprar trigo, segundo o disposto no parágrafo 1 do presente artigo a um ou mais desses países exportadores, e a comprar aos demais países exportadores, a preços compreendidos dentro da escala, o saldo das suas necessidades comerciais;

b) comprar trigo de qualquer procedência, não se considerando isso infração dos dispositivos do parágrafo 1 do artigo 4, até a quantidade correspondente ao saldo de seus direitos com relação a esse mesmo país ou a esses países exportadores, na data efetiva dessa declaração, contanto que a quantidade correspondente ao saldo de seus direitos com relação a todos os países exportadores não seja ultrapassado.

4. As compras efetuadas por um país importador a um importador que ultrapassarem o saldo de direitos daquele país importador com relação a todos os países exportadores, não reduzirão as obrigações daquele país importador, nos termos do presente artigo. As disposições do parágrafo 3 do artigo 4 serão também aplicadas ao presente artigo, desde que o saldo de direitos de cada país importador com relação a todos os países exportadores, não seja ultrapassado.

5. Para determinar se um país importador comprou a percentagem ouvi-

gatória, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 4, as compras efetuadas por esse país, no decorrer da vigência da declaração de preço máximo, sob reserva das disposições da alínea b) do parágrafo 2 e da alínea b) do parágrafo 3 do presente artigo.

a) serão tomadas em consideração quando efetuadas em qualquer país exportador, inclusive aquele a respeito do qual a declaração de preço máximo foi feita;

b) não se tomarão em consideração quando efetuadas num país não exportador.

Artigo 6

Preços do trigo

1. a) Os preços mínimos e máximos básicos, enquanto vigorar o presente Acordo, serão:

Mínimo ... \$1.62 1/2 dólar canadense
Máximo ... 2.02 1/2 dólar canadense por "bushef" à paridade do dólar canadense, fixada para os fins do Fundo Monetário Internacional, em 1º de março de 1949, para o Trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William Port Arthur. Os preços mínimos e máximos básicos, e suas equivalentes mencionados equivalentes mencionados a seguir, não compreenderão as despesas de armazenagem e de comercialização que o comprador e o vendedor fixarem de comum acordo.

b) As disposições relativas ao preço máximo não se aplicam ao trigo "dirum" nem as sementes de trigo certificadas.

c) As despesas de armazenagem combinadas entre o comprador e o vendedor, só serão imputáveis ao comprador depois de uma data fixada de comum acordo e estipulada no contrato em cujo término o trigo é vendido.

2. O preço máximo equivalente do trigo a granel para:

a) O trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo;

b) O trigo Manitoba Northern nº 1, F. o. b., Port Churchill, Manitoba é o preço equivalente ao preço c. i. f. daquele destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo e calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor;

c) trigo da Argentina em armazéns de portos oceânicos é o preço máximo para trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William Port Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, convertido na moeda argentina à taxa de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venha a ser aceitas, de comum acordo entre os países exportador e importador interessados;

d) o trigo da Austrália "f. a. q." em armazéns de portos oceânicos é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William Port Arthur estipulado no parágrafo 1º do presente artigo, convertido em moeda australiana à taxa de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustes de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas, de comum acordo pelos países exportador e importador interessados;

e) o trigo da França, em armazéns ou sob descrição, f. c. b., nos ofícios franceses ou entregues na fronteira francesa conforme o caso, o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino ou ao preço c. & f. no porto apropriado para entrega no país de destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a gr-

nel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

f) o trigo da Itália, em amostras ou sob descrição, f.o.b., nos portos italianos ou entregue na fronteira italiana, conforme o caso, é o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino ou ao preço c. & f. no porto apropriado para entrega ao país de destino, do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

g) I - o trigo do México, em amostra ou sob descrição, f.o.b., nos portos mexicanos do Golfo do México ou entregue na fronteira mexicana, conforme o caso, é o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

II - o trigo do México em amostra ou sob descrição, em armazém de portos mexicanos do Pacífico, é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, calculado por conversão em moeda mexicana à taxa de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

h) o trigo da Espanha em amostra ou sob descrição, f. o. b., nos portos espanhóis ou entregue na fronteira espanhola, conforme o caso, é o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino ou ao preço c. & f. num porto apropriado para entrega ao país de destino, do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

i) o trigo da Suécia, em amostra ou sob descrição, f. o. b., nos portos suecos entre Estocolmo e Gotemburgo, inclusive esses dois portos, é o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

j) o trigo Heavy Dark Northern Spring nº 1, em armazém de Duluth/Superior é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

l) do presente artigo, calculado em função das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

k) o trigo Hard Winter nº 1, f. o. b., nos portos dos Estados Unidos da América Golfo e Costa do Atlântico, é o preço equivalente ao preço c. & f. no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur estipulado no parágrafo 1 do presente artigo e calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

l) o trigo Soft White nº 1 ou trigo Hard Winter nº 1 em armazém de portos dos Estados Unidos da América na costa do Pacífico, é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur estipulado no parágrafo 1 do presente artigo e calculado em função da taxa de câmbio em vigor fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

m) o trigo soviético South Winter, f. o. b., nos portos do Mar Negro ou do Mar Báltico ou na fronteira da URSS conforme o caso, é o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino, que corresponde ao preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

3. O preço mínimo equivalente do trigo a granel para:

a) o trigo Manitoba Northern nº 1, f. o. b. Vancouver;

b) o trigo Manitoba Northern nº 1, f. o. b. Port Churchill, Manitoba;

c) o trigo da Argentina, f. o. b. da Argentina;

d) trigo f.a.g.f.o.b. Austrália

e) o trigo do México, em amostra ou sob descrição, f. o. b., em portos mexicanos ou entregue na fronteira mexicana, conforme o caso;

f) o trigo Hard Winter nº 1 f.o.b. nos portos dos Estados Unidos da América no golfo e na costa do Atlântico;

g) o trigo Soft White nº 1, ou o trigo Hard Winter nº 1, f.o.b. nos portos dos Estados Unidos da América na costa do Pacífico;

h) o trigo soviético South Winter, f. o. b., nos portos do Mar Negro ou do Mar Báltico ou na fronteira da URSS conforme o caso, é respectivamente:

o preço f. o. b. Vancouver, Port Churchill, Argentina, Austrália, portos mexicanos portos dos Estados Unidos da América no golfo e na costa do Atlântico e no Pacífico, portos do Mar Negro e Mar Báltico da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas equivalente ao preço c. & f. Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte do preço mínimo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo nº 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

i) o trigo Heavy Dark Northern Spring nº 1, em armazém de Duluth/Superior é o preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor, fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

j) o trigo da Itália, em amostras ou sob descrição, f. o. b., nos portos italianos ou entregue na fronteira italiana, conforme o caso, é o preço equivalente ao preço c. & f. no país de destino ou ao preço c. & f. no porto apropriado para entrega ao país de destino, do preço máximo para o trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur estipulado no parágrafo 1 do presente artigo e calculado em função das despesas de transporte e das taxas de câmbio em vigor fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que venham a ser aceitas de comum acordo, pelos países exportador e importador interessados;

paises exportador e importador interessados;

j) o trigo Heavy Dark Northern Spring nº 1, em armazém Sulith Superior é o preço mínimo do trigo Manitoba Northern nº 1, a granel, em armazém de Fort William/Fort Arthur, estipulado no parágrafo 1 do presente artigo, calculado em função das taxas de câmbio em vigor fazendo-se os ajustamentos de preço correspondentes às diferenças de qualidade que possa resultar na fixação de preços mínimos e máximos equivalentes para o trigo seja ele qual for, a um nível superior aos preços básicos mínimo ou máximo conforme o caso, estipulado no parágrafo 1.

8. Em caso de litígio sobre o montante da bonificação ou desconto que para os fins dos parágrafos 5 e 6 do presente artigo convenha aplicar a qualquer descrição de especificado no parágrafo 2 ou 3 ou reconhecido nos termos do parágrafo 5, o Comitê Executivo após consulta ao Comitê Consultivo de Equivalência de Preços resolverá a questão a pedido do país exportador ou importador interessado.

9. Todas as decisões do Comitê Executivo, tomadas em virtude do disposto nos parágrafos 5, 6 e 8 do presente artigo, obrigarão todos os países exportadores e importadores ficando entendido que se qualquer desses países se considerar prejudicado por alguma dessas decisões poderá pedir ao Conselho que a reconsiderare.

Artigo 7

Preços da farinha de trigo

1. As compras comerciais de farinha de trigo serão consideradas como sendo efetuadas por preços em consonância com os preços do trigo especificados ou estabelecidos em conformidade com o artigo 6, a menos que o Conselho receba de um país exportador ou importador uma declaração em sentido contrário, devidamente fundamentada caso em que, com o concerto dos países interessados, examinará a questão e se pronunciará sobre a conformidade dos preços.

2. O Conselho, em colaboração com qualquer país exportador ou importador, poderá fazer estudos sobre os preços da farinha de trigo em relação aos preços do trigo.

Artigo 8

Paises que ora exportam ora importam o trigo

1. Durante a vigência do presente Acordo e para fins de sua aplicação os países mencionados no Anexo I serão considerados exportadores e os países mencionados no Anexo C importadores.

2. Exceto quando se tratar de trigo desnaturado para forragem destinado à alimentação de gado, todo país mencionado no Anexo C, que puse trigo à disposição de um país exportador ou importador deverá oferecer o preços compatíveis com a variação de preços e evitar no curso de sua operação, qualquer medida que possa prejudicar a boa execução do presente Acordo.

3. Todo país mencionado no Anexo B que desejar comprar trigo deve esforçar-se, na medida possível, para efetuar compras em países exportadores por preços incluindo a variação de preços e evitar, fazendo-o, qualquer medida que possa prejudicar a boa execução do presente Acordo.

PARTE III

Ajustes

Artigo 9

Ajustes em caso de colheita insuficiente

1. Qualquer país exportador que não se impedido, em virtude de uma colheita insuficiente, de cumprir suas obrigações decorrentes do presente Acordo no curso de um determinado ano-safra, comunicará com a maior brevidade a situação ao Conselho e lhe solicitará dispensa de parte

la totalidade de suas obrigações relativas àquele ano-safra. Toda solicitação feita ao Conselho em conformidade com o presente parágrafo será examinada sem demora.

2. Para pronunciar-se sobre um pedido de dispensa, feita de acordo com o presente artigo, o Conselho estudará a situação dos fornecimentos do país exportador e examinará até que ponto esse país respeitou o princípio segundo o qual deve, na medida máxima das suas possibilidades, colocar trigo à disposição dos países importadores a fim de cumprir suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

3. Para pronunciar-se sobre um pedido de dispensa feito de acordo com o presente artigo, o Conselho levará igualmente em conta a importância atribuída, no fato de que cumpre ao país exportador respeitar o princípio constante do parágrafo 2 do presente artigo.

4. Se o Conselho verificar que o pedido do país exportador tem fundamento, decidirá em que medida e em que condições será aquele país dispensado de suas obrigações relativas àquele ano-safra em questão. O Conselho informará o país exportador de sua decisão.

5. Se o Conselho decidir que o país exportador será dispensado do total ou de parte de suas obrigações, nos termos do artigo 5, para o ano-safra em questão, aumentará as obrigações dos outros países exportadores, representadas pelas quantidades básicas, até

limite aceito por cada um deles. Se esses aumentos não bastarem para empregar a dispensa concedida em virtude do parágrafo 4 do presente artigo, o Conselho reduzirá no montante necessário os direitos dos países importadores representados pelas quantidades básicas, até o limite aceito por cada um deles.

6. Se a dispensa concedida em virtude do parágrafo 4 do presente artigo não puder ser integralmente compensada pelas medidas previstas no parágrafo 5, o Conselho reduzirá, à arte proporcional os direitos dos países importadores, representados pelas quantidades básicas, levando em conta reduções feitas de acordo com o parágrafo 5.

7. Se a obrigação de um país exportador, representada por sua quantidade básica, for reduzida de acordo com o parágrafo 4 do presente artigo, a quantidade correspondente a tal redução será considerada, para o fim do estabelecimento da quantidade básica desse país e de todos os outros países exportadores no ano-safra seguinte, como se tivesse sido comprado àquele país exportador durante o ano-safra em questão. Dada a situação, o Conselho determinará o montante e as modalidades desse ajuste, se for o caso, cabendo realizar para determinar em consequência das comissões estabelecidas de acordo com o presente parágrafo, as quantidades oficiais dos países importadores durante o ano-safra seguinte.

8. Se o direito de um país importador, representado por sua quantidade básica, for reduzido durante um ano-safra de acordo com os parágrafos 5 e 6 do presente artigo, para empregar a dispensa concedida a um país exportador em virtude do parágrafo 4, a quantidade correspondente a tal redução será considerada como tivesse sido comprada durante o ano-safra em questão àquele país exportador para os fins de estabelecimento da quantidade básica desse importador nos anos-safra seguintes.

Artigo 10

Medidas em caso de necessidade de salvaguardar o balanço de pagamento ou as reservas monetárias

1. Qualquer país importador que seja pôder ser impedido, pela ne-

cessidade de salvaguardar seu balanço de pagamentos ou suas reservas monetárias, de cumprir suas obrigações decorrentes do presente Acordo, durante determinado ano-safra, deverá com a maior brevidade possível, comunicar a situação ao Conselho e solicitar-lhe dispensa de parte ou de todas as suas obrigações relativas àquele ano-safra. Qualquer solicitação feita ao Conselho em conformidade com o presente parágrafo será examinada sem demora.

2. Se uma solicitação for feita em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo, o Conselho solicitará e examinará, juntamente com todos os fatores que julgar pertinentes, na medida em que o assunto interessar a um país membro do Fundo Monetário Internacional, a opinião do Fundo sobre a existência e a extensão da necessidade de que trata o parágrafo 1.

3. Para pronunciar-se sobre um pedido de dispensa feito de acordo com o presente artigo, o Conselho levará igualmente em conta a importância atribuída, no fato de que cumpre ao país exportador respeitar o princípio constante do parágrafo 1.

4. Se o Conselho verificar que o pedido do país importador tem fundamento, decidirá em que medida e em que condições será aquele país dispensado de suas obrigações durante o ano-safra em questão. O Conselho comunicará sua decisão ao país importador.

Artigo 11

Ajustes e compras adicionais em caso de necessidade crítica

1. Se uma necessidade crítica surgiu ou ameaçar surgir em seu território, todo o país importador poderá apelar para o Conselho a fim de que o auxílio na procura de suprimentos de trigo. Para remediar tal situação crítica, o Conselho examinará esse apelo, no mais breve prazo possível, e dirigirá aos países exportadores e importadores recomendações sobre as medidas a serem tomadas.

2. Ao pronunciar-se sobre as recomendações a formular para dar prosseguimento ao pedido que lhe dirigiu um país importador, de acordo com o parágrafo precedente, o Conselho, em vista da situação levará em conta as compras comerciais efetivas feitas por esse país aos países exportadores ou o limite das suas obrigações nos termos do artigo 4.

3. Nenhuma medida tomada por um país exportador ou importador, em conformidade com uma recomendação da art. 1º com o parágrafo 1 do presente artigo, haverá em alteração da quantidade básica de qualquer país importador ou exportador nos anos-safra seguintes.

Artigo 12

Outras cláusulas

1. Um país exportador poderá transferir parte do seu saldo de direitos a outro país exportador e um país importador poderá transferir parte de seu saldo de direitos a outro país importador para duração do ano-safra, desde que aprovado pelo Conselho por maioria de votos dos países exportadores e importadores.

2. Qualquer país importador poderá, a qualquer tempo, por notificação escrita ao Conselho, aumentar a participação de compras que se compromete a efectuar em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 4. Esse aumento tornar-se-á efectivo a partir da data do recebimento da notificação.

3. Se qualquer país importador julgar que seus interesses, no que diz respeito à percentagem de suas obrigações, assumidas de acordo com as

disposições do parágrafo 1 do artigo 4 e do Anexo A do presente Acordo, são gravemente prejudicados pela não participação no presente Acordo ou pela retraida de um país mencionado no anexo B e que possua pelo menos 5% dos votos distribuídos no mesmo Anexo B, poderá, por notificação escrita ao Conselho, solicitar uma redução da participação de suas obrigações. Nesse caso, o Conselho deduzirá das obrigações desse país importador uma percentagem equivalente à relação que existe entre suas compras comerciais máximas anuais nos anos determinados segundo as disposições do artigo 15, no país que não participa do Acordo ou dele se retrai, e cuja quantidade básica em relação a todos os países mencionados no Anexo B, inclusive, reduzirá a percentagem assim revista, deduzindo da mesma a quantidade de 2 1/2%.

4. A quantidade básica de todo país que aderir ao presente Acordo em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 15, será composta, em caso de necessidade, por ajustes adicionais para mais ou para menos, das quantidades básicas de um ou vários países, exportadores ou importadores conforme o caso. Esses ajustes não serão aprovados enquanto cada país exportador ou importador cuja quantidade básica se encontre em modificada, não notificar seu avençamento.

PARTE IV

Disposições Administrativas relativas ao Direito das Obrigações

Artigo 13

Declarações de preço máximo

1. Logo que um país exportador colocar trigo à disposição de países importadores, exceto trigo "durum" ou trigo de plantio certificado, a preços não inferiores ao preço máximo, esse país o comunicará ao Conselho. Ao receber tal notificação, o Secretário Executivo, agindo em nome do Conselho, fará, salvo nos casos previstos no § 4º do presente artigo e no § 4º do artigo 16, uma declaração nesse sentido, denominada no presente Acordo "declaração de preço máximo". O Secretário Executivo comunicará essa declaração de preço máximo, logo que possível, a todos os países exportadores e importadores.

2. Logo que um país exportador colocar novamente trigo à disposição dos países importadores, exceto trigo "durum" ou trigo de plantio certificado, a preços inferiores ao preço máximo, depois de ter obtido o preço não inferior ao preço máximo, esse país o comunicará ao Conselho. Agindo em nome do Conselho, fará, salvo nos casos previstos no § 4º do presente artigo e no § 4º do artigo 16, uma declaração nessa mesma direção, a fim de que esse país e os países importadores sejam informados quanto ao preço mínimo.

3. O Conselho fixará, no seu regulamento, as regras de aplicação do § 4º do artigo 19 e 2º do presente artigo, estabelecendo as regras que se devem observar a data em que a declaração de preço máximo é feita, o tipo de trigo, o preço de compra, o tipo de trigo e importador, etc.

4. Se o Secretário Executivo julgar, a qualquer momento, que um país exportador deixou de fazer a notificação ao Conselho prevista nos §§ 1º e 2º do presente artigo, ou dirigiu ao Conselho uma notificação incívica, convocará, sem prejuízo neste último caso das disposições dos §§ 1º ou 2º, uma reunião do Comitê Consultivo das Equivalências de Preços. Se o Secretário Executivo julgar, a qualquer momento, que um país e importador dirigiu uma notificação de acordo com o § 1º, mas que os fatos alegados não justificam uma declaração de preço

máximo, não fará tal declaração mas submeterá o caso ao Comitê Consultivo. Se o Comitê Consultivo, baseando-se no presente parágrafo ou no artigo 31, manifestar a opinião de que uma declaração deveria ou não ser feita, em conformidade com os §§ 1º e 2º do presente artigo, ou que é inexacta, o Comitê Consultivo, em nome do Conselho, poderá, conforme o caso, fazer a referida declaração, atestando-a de fazê-la ou anular a declaração já feita. O Secretário Executivo comunicará, logo que possível, essa declaração ou anulação a todos os países exportadores e importadores.

5. Toda declaração feita em acordo com o presente artigo deverá especificar o ano ou os anos a partir dos quais se refere, e as disposições do presente Acordo se aplicam com consequência.

6. Se um país exportador, ou importador considerar que sua declaração, em virtude do presente artigo, deveria ou não ser feita, conforme o caso, poderá submeter a questão ao Conselho. Se o Conselho verificar que as alegações do país interessado são procedentes, fará a referida declaração ou anulará a já feita.

7. Qualquer declaração de acordo com os §§ 1º, 2º ou 4º que for cancelada em conformidade com o presente artigo, será considerada plenamente em vigor até a data da sua anulação; essa anulação não afetará a validade das medidas tomadas em virtude dessa declaração, antes de ser anulada.

Artigo 14

Medidas a tomar em caso de preço mínimo ou tendente ao mínimo

1. Se um país exportador ou importador colocar ou parecer no ponto de colocar à disposição de países exportadores e importadores trigo a preços não acima do preço mínimo, o Secretário Executivo, após haver informado de tal situação o Comitê Consultivo de Equivalência de Preços e ter-se posto em comunicação, em conformidade com a convocação desse Comitê, com o país interessado, informará disso o Comitê Executivo.

2. Se o Comitê Executivo, após ter estudado a questão, levando em conta o parecer emitido pelo Comitê Consultivo, consoante as disposições do § 4º do presente artigo, ou do artigo 31, considerar que o país interessado está arriscado a faltar à execução de suas obrigações decorrentes do Acordo no que diz respeito ao preço mínimo, o mesmo Comitê o participará a esse país e poderá pedir-lhe que forneça nesse sentido uma declaração que o Comitê examinará posteriormente. Se, depois de ter tomado em consideração as explicações prestadas pelo país interessado, o Comitê Executivo for de opinião que esse país e os países importadores devem pagar o preço mínimo, facilitará o pagamento de que o país interessado deve pagar quanto quanto ao preço mínimo informado desse o presidente do Conselho.

3. Recebida essa informação do Conselho Executivo, o Presidente do Conselho convocará logo que possível, uma sessão do Conselho para votar a questão. O Conselho pode votar a favor dos países exportadores e importadores que julgar necessárias para enfrentar a situação.

4. Se o Comitê Consultivo de Equivalência de Preços, no decurso do expediente permanente de trabalho, informado que o mesmo estabeleceu em conformidade com o artigo 31, echar que, em razão de uma forte queda no preço de um tipo qualquer, se produziu ou há risco iminente de se produzir uma situação insuportável de comprometer a realização dos objetivos do Acordo no tocante ao preço mínimo ou se uma situação dessa natureza for levada o conhecimento do Comitê Consultivo pelo Secretário Executivo, agindo por sua própria iniciativa ou a pedido de

um país exportador ou importador, o referido Comitê informará imediatamente o Comitê Executivo dos fatos em questão. Comunicando essa informação ao Comitê Executivo, o Comitê Consultivo levará especialmente em conta as circunstâncias que provocaram ou arriscam provocar, num mercado qualquer, uma forte queda no preço do trigo em relação ao preço mínimo. O Comitê Executivo, se achar oportuno, informará da situação o Presidente do Conselho, que poderá convocar uma sessão do Conselho para estudar a questão. O Conselho poderá dirigir aos países exportadores e importadores as recomendações que julgar necessárias para enfrentar a situação.

5. Assessorando e informando o Comitê Executivo em conformidade com os §§ 2º e 4º do presente artigo, o Comitê Consultivo recomendará as medidas que, no que diz respeito a determinação de margens por diferentes classes de qualidade, achar conveniente sejam adotadas para remediar a situação.

Artigo 15

Determinação das quantidades básicas

1. As quantidades básicas definidas no artigo 2 serão determinadas para um dos anos-safra, em sua média das compras comerciais anuais nos quatro primeiros dos cinco anos-safra imediatamente precedentes.

2. Antes do início de cada ano-safra, o Conselho determinará para aquele ano a quantidade básica de cada país exportador em relação a todos os países importadores e a quantidade básica de cada país importador em relação a todos os países exportadores, e a cada um deles em particular.

3. As quantidades básicas determinadas em conformidade com o parágrafo precedente serão ajustadas sempre que ocorrer uma alteração no número de países membros do presente Acordo, levando-se em consideração se fôr o caso, as condições de adesão estabelecidas pelo Conselho, consoante o artigo 35.

Artigo 16

Registro

1. Para os fins da apuração do presente Acordo, o Conselho registrará, em cada ano-safra, todas as compras comerciais dos países importadores, qualquer que seja o vendedor, e todas as compras comerciais feitas pelos países importadores aos países exportadores.

2. O Conselho manterá também registros a fim de que fiquem atualizados, no curso do ano-safra, o saldo das obrigações de cada país exportador em relação a todos os países importadores e o saldo dos direitos de cada país importador em relação a todos os países exportadores, e a cada um deles em particular. Os montantes desses saldos serão comunicados todos os países exportadores e importadores, a intervalos fixados pelo Conselho.

3. Para os fins do § 2º do presente artigo e do § 1º do artigo 4º, as compras comerciais feitas por um país importador a um país exportador, inscritas nos registros do Conselho, serão registradas também em relação às obrigações dos países exportadores e importadores decorrentes dos artigos 4º e 5º do presente Acordo, ou em relação a essas obrigações modificadas em virtude de outros artigos do presente Acordo, se a época do carregamento estiver compreendida no ano-safra e

a) no caso de países importadores, se as compras forem efetuadas a preços não inferiores ao preço mínimo; e

b) no caso de países exportadores, se as compras forem efetuadas a preços compreendidos na escala de pre-

ços, inclusive para os fins do artigo 5, o preço máximo. As compras comerciais de farinha de trigo, inscritas nos registros do Conselho, serão igualmente e nas mesmas condições, registradas em relação às obrigações desses países exportadores e importadores, sob a condição de que o preço dessa farinha seja condizente com o preço de trigo determinado conforme as disposições do artigo 7.

4. Se um país importador e um país que colocar trigo à venda estiverem de acordo sobre esse ponto, as compras comerciais efetuadas a preços superiores ao preço mínimo não serão consideradas como infração aos artigos 4º, 5º ou ao § 2º do artigo 8º e serão registradas em relação às obrigações dos países interessados, se existirem. Nenhuma declaração de preço máximo será feita a propósito dessas compras num país exportador e as referidas compras não afetarão em nada as obrigações que o país exportador interessado assumiu em relação aos outros países importadores, consoante o artigo 4.

5. No caso do trigo duro (durum) e de sementes de trigo certificados, uma compra inscrita nos registros do Conselho será igualmente registrada em relação às obrigações dos países exportadores e importadores e nas mesmas condições, seja ou seu preço superior ao preço máximo.

6. Sob reserva de que as condições estabelecidas no § 3 do presente artigo sejam cumpridas, o Conselho poderá autorizar o registro de compras para um ano-safra, se:

a) o período de carregamento previsto estiver compreendido num prazo razoável, até o limite de um mês, a critério do Conselho, antes do início ou após o fim daquele ano-safra, e

b) os países exportador e importador interessados estiverem de acordo.

7. Durante o período de navegação interrompida entre Fort William/Port Arthur e os portos canadenses do Atlântico, toda compra poderá, não obstante as disposições do § 4º do artigo 6º, ser inscrita nos registros do Conselho em relação às obrigações do país exportador e do país importador interessados, em conformidade com o presente artigo, em se tratando de:

a) trigo canadense transportado exclusivamente por estrada de ferro de Fort William/Port Arthur até os portos canadenses do Atlântico, ou

b) trigo dos Estados Unidos da América que, ressalvadas as circunstâncias alheias ao controle do comprador e do vendedor, deveria ser transportado por via lacustre e estrada de ferro até os portos alânticos dos Estados Unidos da América e que, por não poder ser usado esse sistema de transporte misto, fôr conduzido exclusivamente por estrada de ferro até os portos alânticos dos Estados Unidos da América, contanto que o comprador e o vendedor estejam de acordo, quanto ao pagamento das despesas adicionais de transporte daí resultante.

8. O Conselho estabelecerá um regulamento para a notificação e o registro de todas as compras comerciais e transações especiais. Neste regulamento, o Conselho fixará a freqüência e as modalidades pelas quais essas compras e transações deverão ser notificadas e definirá as obrigações dos países exportadores e importadores a respeito. O Conselho estabelecerá também o processo de modificação dos registros ou declarações por ele emitidos assim como as maneiras de resolver qualquer litígio que possa surgir em relação aos mesmos.

9. Todo país exportador e todo país importador gozará, no cumprimento de suas obrigações, de certa margem de tolerância que será fixada pelo Conselho para cada país, tomada par base a extensão dessas obrigações e outros fatores pertinentes.

10. A fim de manter em dia registros tão completos quanto possível e para os fins previstos no artigo 23, o Conselho registrará separadamente, para cada ano-safra, todas as transações especiais efetuadas por qualquer país exportador ou importador.

Artigo 17

Avaliação das necessidades e disponibilidades do trigo

1. Até 1º de outubro, em se tratando de países do hemisfério setentrional, e até 1º de fevereiro, em se tratando de países do hemisfério meridional, todo país importador notificará ao Conselho as estimativas de suas necessidades comerciais de trigo, a serem supridas pelos países exportadores durante o ano-safra. Posteriormente, todo país importador poderá comunicar ao Conselho as modificações que desejar efetuar nas avaliações.

2. Até 1º de outubro, em se tratando de países do hemisfério setentrional, e até 1º de fevereiro, em se tratando de países do hemisfério meridional, todo país exportador notificará ao Conselho suas estimativas das quantidades de trigo que poderá exportar naquele ano-safra. Posteriormente, todo país exportador poderá comunicar ao Conselho as modificações que desejar efetuar em tais avaliações.

3. Todas as estimativas notificadas ao Conselho serão utilizadas para as necessidades da administração do Acordo e só serão comunicadas aos países exportadores e importadores nas condições fixadas pelo Conselho. As avaliações apresentadas segundo o presente artigo não terão de modo algum caráter de obrigatoriedade.

4. Os países exportadores e importadores terão plena liberdade de cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Acordo por meio do comércio particular ou de outro modo. Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada no sentido de dispensar qualquer negociante particular da observância das leis ou regulamentos a que esteja sujeito.

5. O Conselho poderá, se julgar oportuno, exigir que os países exportadores e importadores cooperem para colocar à disposição dos países importadores, em virtude do presente Acordo, depois de 31 de janeiro de cada ano-safra, pelo menos dez por cento das quantidades básicas atribuídas aos países exportadores para o mencionado ano-safra.

Artigo 18

Consultas

1. Para que um país exportador possa avaliar o montante dos seus compromissos no caso de declaração de preço máximo, poderá, sem prejuízo dos direitos de que goza todo país importador, consultar um país importador para averiguar até que ponto o referido país tenciona preverecer-se, durante um determinado ano-safra, de seus direitos decorrentes dos artigos 4 e 5.

2. Todo país exportador ou importador que encontrar dificuldades em efetuar vendas ou compras de trigo, nos termos do artigo 4, poderá dirigir-se ao Conselho. A fim de resolver satisfatoriamente essas dificuldades, o Conselho consultará todos os países exportadores ou importadores interessados e poderá formular as recomendações que julgar adequadas.

3. Se, na vigência de uma declaração de preço máximo, um país importador encontrar dificuldades em obter a quantidade de trigo correspondente ao saldo de seus direitos no curso de um determinado ano-safra, a preços não superiores ao preço máximo, poderá dirigir-se ao Conselho. Este investigará a situação e consultará os países exportadores sobre a respecto à sua contribuição financeira pela qual deverão desincumbir-se de suas obrigações.

Artigo 19

Cumprimento das obrigações assumidas nos termos dos artigos 4 e 5

1. Logo que possível, após o término de cada ano-safra, o Conselho examinará a maneira pela qual os países exportadores e os países importadores cumpriram as obrigações que assumiram em virtude dos artigos 4 e 5 do presente Acordo, durante aquele ano-safra.

2. Para os fins desse exame, o Conselho levará em conta as transações notificadas em virtude do parágrafo 9 do artigo 16.

3. Ao examinar a maneira pela qual um país importador se desincumbiu de suas obrigações durante o ano-safra, o Conselho poderá, a pedido desse país, levar em conta o equivalente em trigo da farinha comprada por esse país a outro país importadora, se ficar demonstrado, de maneira satisfatória para o Conselho, que esta farinha foi fabricada em sua totalidade com trigo comprado a países exportadores, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

4. Ao examinar a maneira pela qual um país importador se desincumbiu de suas obrigações durante o ano-safra:

a) o Conselho não levará em conta importações excepcionais de trigo precedente de países outros que não compradores, se ficar demonstrado, de maneira satisfatória para o Conselho, que esse trigo foi ou será utilizado exclusivamente para forragem e que a referida importação não se efetuou em detrimento das quantidades normalmente compradas por aquele país importadora aos países exportadores. Toda decisão resultante da presente alínea deverá ser tomada pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores;

b) o Conselho não levará em conta as importações — procedentes de países outros que não os países exportadores — de trigo desnaturado de maneira que o Conselho considera aceitável para servir de forragem.

5. Ao examinar a maneira pela qual um país importador se desincumbiu de suas obrigações no curto ano-safra, o Conselho poderá também não levar em conta quaisquer compras de trigo duro (durum) efetuadas pelo referido país em outros países importadores que sejam exportadores tradicionais de trigo duro (durum).

Artigo 20

Inadimplemento das obrigações assumidas em virtude dos artigos 4 e 5

1. Se, no exame feito em virtude do artigo 18, resultar que um país tenha faltado ao cumprimento das obrigações que assumiu em virtude dos artigos 4 e 5, o Conselho decidirá quais as medidas a serem tomadas.

2. Antes de tomar uma decisão segundo o presente artigo o Conselho facultará a todo país exportador interessado a oportunidade de apresentar todos os fatos que pareçam pertinentes.

3. Se o Conselho, pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores, verificar que um país exportador ou importador faltou ao cumprimento das obrigações que assumiu em virtude dos artigos 4 e 5, poderá, mediante a mesma maioria de votos, privar o país em apreço de seu direito de voto pelo período que determinar, reduzir seus outros direitos e medida que julgar proporcionalmente faltou, ou exclui-lo do Acordo.

4. Nenhuma medida tomada pelo Conselho, em virtude deste artigo, duzirá de qualquer maneira as obrigações do país interessado, no que respeito à sua contribuição financeira ao Conselho, salvo no caso de exceção daquele país do Acordo.

Artigo 21**Medidas a tomar em caso de prejuízos graves**

1. Todo país exportador ou importador que achar que seus interesses, como membro do presente Acordo, estarem sendo seriamente lesados por medidas tomadas por um ou vários países exportadores ou importadores que afetem a execução do Acordo, poderá submeter o assunto ao Conselho. Nesse caso, o Conselho consultará imediatamente os países interessados a fim de resolver a questão.

2. Se a questão não puder ser resolvida mediante tais consultas, o Conselho poderá incumbir o Comitê Equivalência de Preços de investigar Executivo ou o Comitê Consultivo de apresentar relatório com urgência. Uma vez recebido esse relatório, o Conselho procederá a um estudo mais aprofundado da questão e, pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores, poderá fazer recomendações aos países interessados.

3. Se, conforme o caso, vierem ou não sido tomadas medidas, em virtude do parágrafo 2 do presente artigo, o país interessado achar que a situação não foi tratada satisfatoriamente, poderá solicitar uma isenção ao Conselho. O Conselho poderá, se julgar oportuno, dispensar aquele país de parte de suas obrigações para aquela ano-safra. A decisão nesse sentido deverá ser tomada mediante dois terços dos votos dos países exportadores e dois terços dos votos dos países importadores.

4. Se o Conselho não conceder isenção em virtude do parágrafo 3 do presente artigo, e o país interessado ainda achar que seus interesses como Membro deste Acordo, estão sendo seriamente lesados, poderá retirar-se do Acordo no fim do ano-safra, mediante notificação por escrito ao Governo dos Estados Unidos da América. Se o assunto houver sido suometido ao Conselho em um dado ano-safra e o exame do pedido de isenção tiver sido concluído no ano-safra seguinte, a retirada do país interessado poderá; tornar-se efetiva dentro de trinta dias a partir da conclusão do referido exame, mediante notificação semelhante.

Artigo 22**Litígios e reclamações**

1. Com exceção dos litígios previstos nos artigos 19 e 20, todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo que não for resolvido mediante negociações será, a pedido de uma das partes litigantes, submetido à decisão do Conselho.

2. Sempre que um litígio for submetido ao Conselho, segundo o parágrafo 1 do presente artigo, a maioria dos países a um grupo de países que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos, poderá pleitear que o Conselho, após pleno debate do assunto e antes de emitir sua decisão, solicite, sobre a questão em litígio, o parecer da Junta Consultiva mencionada no parágrafo 3 deste artigo.

3. a) A menos que o Conselho por unanimidade, decida em contrário, a Junta será composta de:

I) duas pessoas, uma possuidora de grande experiência em questões no gênero da que estiver em litígio, e a outra possuidora de autoridade e experiência em questões jurídicas ambas designadas pelos países exportadores;

II) duas pessoas, de análoga qualificação, designadas pelos países importadores; e

III) um presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas em conformidade com as disposições das alíneas I e II acima ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Poderão integrar a Junta Consultiva os nacionais de países cujos

Governos são partes no presente acordo. Os membros da Junta Consultiva agirão a título pessoal e sem receber instruções de qualquer Governo.

c) As despesas da Junta Consultiva serão custeadas pelo Conselho.

4. O parecer justificado da Junta Consultiva será submetido ao Conselho, que, depois de examinar todas as informações relevantes, decidirá o litígio.

5. Toda reclamação que tenha por objeto o inadimplemento, por um país exportador ou importador, das obrigações decorrentes do presente Acordo, será, a pedido do país reclamante, submetido ao Conselho, que decidirá a respeito.

6. Sob reserva do disposto no artigo 20, nenhum país exportador ou importador será considerado como tendo infringido o presente Acordo senão pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores. Sempre que se verificar infração ao presente Acordo por um país exportador ou importador, determinar-se-á a natureza da infração e, se esta consistir na falta de cumprimento por aquele país das obrigações assumidas em virtude dos artigos 4 ou 5 do presente Acordo, determinar-se-á também a extensão desta falta.

7. Sob reserva do disposto no artigo 20, se o Conselho verificar que um país exportador ou importador cometeu uma infração ao presente Acordo, poderá, pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores, privar aquele país de seu direito de voto, até que o mesmo cumpra as suas obrigações, ou então exclui-lo do Acordo.

QUINTA PARTE

Exame Anual — Consumo e Utilização do Trigo

Artigo 23

1. a) Em conformidade com os objetivos do presente Acordo, enunciados no artigo primeiro, o Conselho procederá anualmente a um exame da situação mundial do trigo e informará os países exportadores e os países importadores da repercussão de qualquer dos fatos apurados sobre o comércio mundial do trigo, a fim de que os Governos desses países os tenham em mente quando determinarem e aplicarem sua política interna em matéria de agricultura e preços.

b) O exame será efetuado à luz das informações disponíveis sobre a produção nacional, estoques, preços, comércio, inclusive colocação de excessões de trigo e transações especiais, consumo e quaisquer outros fatos julgados pertinentes. Para facilitar esse exame o Conselho poderá competir tais informações mediante estudos efetuados em colaboração com qualquer país exportador ou importador.

c) Para facilitar ao Conselho o exame das operações relativas à colocação dos excessões de trigo, os países exportadores e importadores informarão das medidas adotadas para garantir a observância dos seguintes princípios: para resolver os problemas relacionados com a colocação dos excessões, os países interessados se esforçarão, na medida do possível, por estimular o consumo e colocar tais excessões de maneira ordenada; finalmente, quando a colocação de excessões se efetuar em condições especiais, essas transações deverão processar-se sem interferir de modo prejudicial com os padrões normais da produção e do intercâmbio comercial internacional.

d) Para os fins do exame anual, qualquer país exportador ou importador poderá comunicar ao Conselho toda informação que considerar relacionada com os objetivos do Acordo. O Conselho, por ocasião do exame

anual, levará em conta, quando cou-

2. Para os fins do presente artigo e do art. 24, o Conselho tomará na devida consideração os trabalhos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura e os das outras organizações intergovernamentais, sobretudo para evitar duplo empréstimo e poderá, sem prejuízo do alcance do § 1º do art. 34, concluir os entendimentos que julgar desejáveis para a colaboração em qualquer de suas atividades, com essas organizações intergovernamentais, bem como os Governos de países membros da Organização das Nações Unidas ou de seus organismos especializados que embora não sejam partes ao presente Acordo, tenham interesse substancial no comércio internacional do trigo.

3. O presente artigo não restringirá a completa liberdade de ação de qualquer país exportador ou importador, quanto à determinação e execução de sua política interna em matéria de agricultura e preços.

Artigo 24**Consumo e utilização do trigo**

1. Quando achar oportuno, o Conselho examinará os meios de aumentar o consumo do trigo e informará devidamente os países exportadores e importadores. Nesse sentido, o Conselho poderá empreender, conjuntamente com os países exportadores e importadores, estudos concernentes sobretudo:

a) aos fatores que influenciam o consumo do trigo em diversos países; e

b) aos meios de estimular o consumo, sobretudo nos países onde se verificar ser possível aumentá-lo. Para esse fim, qualquer país exportador ou importador poderá comunicar ao Conselho as informações que julgar pertinentes.

2. Reconhecendo a importância dos problemas especiais que se apresentam aos países em via de desenvolvimento, os países exportadores e os países importadores levarão devidamente em conta o princípio segundo o qual convirá, na medida do possível, utilizar efetivamente os excesses de trigo para elevar os níveis de consumo e contribuir para o desenvolvimento geral, econômico e comercial, dos países em via de desenvolvimento em que a renda por habitante for baixa. Nos casos de fornecimento de trigo em condições especiais, os países exportadores e os países importadores se comprometerão a efetuar essas transações sem interferência prejudicial aos padrões normais da produção e ao intercâmbio comercial internacional.

3. Qualquer país exportador ou importador que oferecer trigo excedente em condições especiais, graças a um programa subvençãoado por um Governo, comprometer-se-á a comunicar prontamente ao Conselho informações pormenorizadas sobre os acordos desse gênero que seja concluído e a notificar regularmente as reuniões efetuadas em virtude desses acordos.

SEXTA PARTE**Administração Geral****Artigo 25****Constituição do Conselho**

1. O Conselho Internacional do Trigo, criado em virtude do Acordo Internacional do Trigo de 1949, continuará a existir, para os fins da aplicação do presente Acordo, com o número de membros, poderes e atribuições previstos no Acordo.

2. Todo país exportador e todo país importador será membro votante do Conselho e poderá ser representado em suas reuniões por um delegado, suplentes e assessores.

3. Toda organização intergovernamental, que o Conselho decidir convidar para qualquer de suas reuniões poderá delegar poderes a um representante, que assistirá as mesmas sem direito de voto.

4. O Conselho elegirá um Presidente e um Vice-Presidente que exercerão suas funções durante um ano-safra. O Presidente só terá direito a voto, e o Vice-Presidente não o terá quando exercer a função de Presidente.

5. O Conselho terá, no território de qualquer país exportador ou importador, e até o limite compatível com as leis de cada país a capacidade jurídica necessária para o exercício das funções que lhe atribui o presente Acordo.

Artigo 26**Poderes e atribuições do Conselho**

1. O Conselho elencará o seu Regulamento Interno.

2. O Conselho manterá os registros previstos nas disposições do presente Acordo e poderá manter outras que julgar convenientes.

3. O Conselho publicará um relatório anual e poderá também publicar quaisquer outras informações (sobretudo seu Estado anual, parte ou sumário do mesmo) sobre questões relacionadas com o presente Acordo.

4. Além dos poderes e atribuições especificados no presente Acordo, o Conselho será investido de todos os demais poderes e atribuições necessários ao seu cumprimento do presente Acordo.

5. O Conselho poderá, pela maioria de dois terços dos votos expressos dos países exportadores e de dois terços dos votos expressos dos países importadores, delegar o exercício de quaisquer de seus poderes ou funções. O Conselho poderá, em qualquer época revogar tal delegação de poderes mediante a maioria dos votos expressos. Com ressalva do disposto no artigo 13, toda decisão adotada em decorrência dos poderes ou atribuições delegados pelo Conselho, em conformidade com as disposições do presente parágrafo, estará sujeita à revisão pelo Conselho, a pedido de qualquer país exportador ou importador, formulado dentro do prazo fixado pelo Conselho. Toda decisão, a respeito da qual não tiver sido feito pedido de revisão dentro do prazo previsto, será obrigatória para todos os países exportadores e importadores.

6. A fim de permitir ao Conselho desincumbir-se de suas funções, nos termos do presente Acordo, os países importadores e exportadores se comprometem a pôr à sua disposição e fornecer-lhe todas as estatísticas e informações de que precisar.

Artigo 27**Votos**

1. As delegações dos países exportadores disporão no Conselho dos votos indicados no Anexo B.

2. As delegações dos países importadores disporão no Conselho dos votos indicados no Anexo C.

3. Todo país exportador poderá autorizar qualquer outro país importador, a representar seus interesses e a exercer seu direito de voto em uma ou mais sessões do Conselho. Deverá ser apresentada ao Conselho prova da legitimidade dessa autorização.

4. Se, na data de uma Sessão do Conselho, um país importador ou um exportador não estiver representado por um delegado credenciado e não tiver autorizado outro país a exercer seu direito de voto, em conformidade com o disposto no parágrafo 3 do presente artigo, ou se, na data de uma sessão, um país houver perdido seu direito de voto, devido ao seu não comparecimento, em virtude de qualquer das disposições do presente Acordo, o total de votos que compõem os países exportadores

ajustará a uma soma igual ao total de votos de que possam dispor os países importadores nessa sessão, e será redistribuído entre os países exportadores proporcionalmente aos seus votos.

5. Cada vez que um país se tornar parte no prazo de 12 meses ou deixar de ser, o Conselho redistribuirá os votos estipulados nos Anexos B e C, conforme o caso, proporcionalmente ao número de votos de que dispõe cada um dos países mencionados no referido Anexo.

6. Nenhum país exportador ou importador terá menos de um voto, e não haverá voto fracionado.

Artigo 28

Sede, sessões e quorum

1. A sede do Conselho será em Londres, salvo decisão contrária do Conselho, tomada pela maioria dos votos expressos dos países exportadores e pela maioria dos votos expressos dos países importadores.

2. O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre do ano-safra e em qualquer outra data escolhida por seu Presidente.

3. O Presidente convocará uma sessão do Conselho se fôr solicitada; a) por cinco países, ou b) por um ou mais países, que, em conjunto, disponham, pelo menos de dez por cento da totalidade dos votos, ou c) pelo Comitê Executivo.

4. Em toda reunião do Conselho, será necessária para constituir quorum a presença de delegados que, antes de ter havido qualquer ajuste de votos consoante o artigo 27, representem a maioria dos votos dos países exportadores e a maioria dos votos dos países importadores.

Artigo 29

Decisões

1. Salvo disposições em contrário do presente Acordo, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos expressos.

2. Todo país exportador e todo país importador comprometer-se-á a decidir como obrigatórias todas as decisões tomadas pelo Conselho, em conformidade com as disposições do presente Acordo.

Artigo 30

Comitê Executivo

1. O Conselho instituirá um Comitê Executivo. Esse Comitê será composto de representantes de, no máximo, quatro países exportadores, eleitos anualmente pelos países exportadores, e de, no máximo, oito países importadores, eleitos anualmente pelos países importadores. O Conselho nomeará o Presidente do referido Comitê e poderá nomear um Vice-Presidente.

2. O Comitê Executivo será responsável perante o Conselho e funcionará sob a direção geral do mesmo Conselho. Terá os poderes e funções que lhe são expressamente atribuídas pelo presente Acordo e os demais poderes e funções que o Conselho lhe possa decretar, segundo o parágrafo 5 do artigo 26.

3. Os países exportadores no Comitê Executivo terão o mesmo número total de votos que os países importadores. Os países exportadores no Comitê Executivo reverterão entre si, a seu critério e votos que lhes couberem, ficando entendido que nenhum deles terá mais de quarenta por cento do total dos votos atribuídos a esses países exportadores. Os países importadores no Comitê Executivo repartirão entre si, a seu critério, os votos que lhes couberem, ficando entendido que nenhum deles terá mais de quarenta por cento do total de votos atribuídos a esses países importadores.

4. O Conselho estabelecerá um regulamento interno sobre a votação no Comitê Executivo e poderá inserir outras cláusulas que julgar convenientes no regulamento interno desse Co-

mítê. Uma decisão do Comitê Executivo necessitará da mesma maioria de votos que o presente Acordo prevê para as decisões tomadas pelo Conselho sobre um assunto semelhante.

5. Todo país exportador ou importador, que não for membro do Comitê Executivo, poderá participar, sem direito de voto, dos debates a respeito de qualquer questão submetida ao Comitê Executivo, sempre que este julgar que os interesses daquele país estão em jogo.

Artigo 31

Comitê Consultivo sobre equivalência de preços

1. O Conselho criará um Comitê Consultivo sobre Equivalência de Preços, composto de representantes de, no máximo, quatro países exportadores e quatro países importadores. O Presidente do Comitê Consultivo será nomeado pelo Conselho.

2. O Comitê Consultivo manterá sob permanente vigilância a situação do mercado, sobretudo no tocante às oscilações dos preços do trigo; informará imediatamente o Comitê Executivo, sempre que, a seu ver, uma declaração de preço máximo deva ser feita nos termos do artigo 13 ou sempre que tenha surgido ou haja risco de surgir uma situação do tipo descrito nos parágrafos 1 ou 4 do artigo 14. O Comitê Consultivo, no exercício das funções que lhe atribui o presente parágrafo, levará em consideração todos os fatores que lhe forem apresentados por qualquer país importador ou exportador.

3. O Comitê Consultivo emitirá pareceres em conformidade com as disposições dos artigos pertinentes do presente Acordo, bem como sobre qualquer outras questões que o Conselho ou o Comitê Executivo lhe possam submeter.

Artigo 32

O Secretariado

1. O Conselho terá à sua disposição um Secretariado composto de um Secretário-Executivo, que será seu funcionário administrativo mais graduado, e o pessoal necessário para os trabalhos do Conselho e de seus Comitês.

2. O Conselho nomeará o Secretário-Executivo, que será responsável pela execução das tarefas que incumbem ao Secretariado para a aplicação do presente Acordo, bem como das que lhe forem atribuídas pelo Conselho e seus Comitês.

3. O pessoal será nomeado pelo Secretário-Executivo, em conformidade com o regulamento estabelecido pelo Conselho.

4. Constituirá condição para o exercício do cargo de Secretário-Executivo, bem como para o da qualquer outra função no quadro do pessoal do Secretariado, que os interessados não tenham, ou ento docem de ter, interesse financeiro no comércio de trigo e que não solicitem nem recebam de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha ao Conselho informações relativas às funções que exercem nos termos do presente Acordo.

Artigo 33

Finanças

1. As despesas das Delegações juntas ao Conselho, dos representantes no Comitê Executivo e no Comitê Consultivo sobre Equivalência de Preços serão custeadas pelos Governos representados. As demais despesas decorrentes da aplicação do presente Acordo serão cobertas mediante contribuições anuais dos países exportadores e importadores. A contribuição de cada um desses países, para cada ano-safra, será proporcional ao seu número de votos em relação à totalidade dos votos dos países exportadores e importadores, no princípio daquela ano-safra.

2. Este acordo estará sujeito à aceitação dos Governos signatários, de acordo com os seus respectivos preceitos constitucionais. Ressalvadas as disposições do parágrafo 8 do presente artigo, os instrumentos de aceitação

deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América o mais tardar até 16 de julho de 1962.

3. O presente Acordo estará aberto à adesão do Governo de qualquer dos países relacionados nos anexos B ou C. Ressalvadas as disposições do parágrafo 8 do presente artigo, os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 16 de julho de 1962. Contudo, qualquer dos Governos referidos, se não fôr beneficiado por uma prorrogação de prazo, consequente as disposições do parágrafo 3, e em todo caso, depois do 16 de julho de 1963, poderá aderir ao presente Acordo em virtude do parágrafo 4 deste artigo.

4. A contribuição inicial de todo país exportador ou importador que tenha aderido ao presente Acordo, em conformidade com as disposições do parágrafo 4 do artigo 33, será fixada pelo Conselho, levando por base o número de votos que lhe couberem e o período restante do ano-safra em curso, mas as contribuições fixadas para os países exportadores e importadores, para aquele ano-safra, não sofrerão alteração.

5. As contribuições serão exigíveis logo após sua fixação. Todo país exportador ou importador que não tiver pago sua contribuição dentro de um ano a contar da sua fixação, perderá o direito de voto, até que sua contribuição seja paga, mas não ficará dispensado das obrigações que lhe impõe o presente Acordo nem privado dos demais direitos que este lhe conferir, salvo decisão do Conselho, tomada pela maioria dos votos dos países exportadores e pela maioria dos votos dos países importadores.

6. O Conselho publicará, no curso de cada ano-safra, um balanço comprovado de sua receita e despesa no ano-safra anterior.

7. O Governo do país onde tiver sede o Conselho concederá isenção de impostos sobre os salários pagos pelo Conselho aos seu funcionários; contudo, essa isenção não se aplicará aos nacionais daquele país. Concederá também isenção de impostos sobre os bens, rendas e outros haveres do Conselho.

8. Antes de sua dissolução, o Conselho providenciará a liquidação de seu passivo e a disposição de seu ativo e arquivos.

Artigo 34

Coperação com outras Organizações Intergovernamentais

1. O Conselho poderá tomar as providências que achar adequadas para assegurar o necessário intercâmbio de informações e cooperação com os órgãos competentes das Nações Unidas e suas agências especializadas, bem como com outras organizações internacionais.

2. Se o Conselho verificar que qualquer dispositivo do presente Acordo é fundamentalmente incompatível com as obrigações estabelecidas pelas Nações Unidas, ou pelos seus órgãos competentes e técnicos especializadas para ajustes intergovernamentais sobre produtos de base, tal incompatibilidade será considerada como obstáculo à boa aplicação do presente Acordo e proceder-se-á conforme o disposto nos parágrafos 3, 4 e 5 do artigo 33.

SUMA PARTE

Disposições Finais

Artigo 35

A assinatura, aceitação, edição e entrada em vigor

1. O presente Acordo ficará aberto à assinatura dos Governos dos países mencionados nos Anexos B e C, na cidade de Washington, de 19 de abril de 1962 até 15 de maio de 1962, inclusive.

2. Este acordo estará sujeito à aceitação dos Governos signatários, de acordo com os seus respectivos preceitos constitucionais. Ressalvadas as disposições do parágrafo 8 do presente artigo, os instrumentos de aceitação

deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América o mais tardar até 16 de julho de 1962.

3. O presente Acordo estará aberto à adesão do Governo de qualquer dos países relacionados nos anexos B ou C. Ressalvadas as disposições do parágrafo 8 do presente artigo, os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, o mais tardar até 16 de julho de 1962. Contudo, qualquer dos Governos referidos, se não fôr beneficiado por uma prorrogação de prazo, consequente as disposições do parágrafo 3, e em todo caso, depois do 16 de julho de 1963, poderá aderir ao presente Acordo em virtude do parágrafo 4 deste artigo.

4. O Conselho poderá, por maioria de dois terços dos votos expressos pelos países exportadores e de dois terços dos votos expressos pelos países importadores, aprovar a adesão ao presente Acordo do Governo de qualquer Estado Membro da Organização das Nações Unidas ou de suas agências especializadas ou de qualquer Governo concordando à Conferência do Trigo das Nações Unidas de 1952; o Conselho poderá estabelecer as condições para essa adesão e, em tal caso, determinar as quantidades básicas do país interessado, em conformidade com os arts. 12 e 15. A adesão efetuar-se-á mediante o depósito do instrumento de adesão junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

5. A primeira, terceira e sétima parte do presente Acordo entrará em vigor em 16 de julho de 1962 e a segunda parte em 1º de agosto de 1962, entre os Governos que, em 16 de julho de 1962, hajam aceitado o Acordo ou aderido ao mesmo em conformidade com os parágrafos 2 ou 3 do presente artigo, contanto que esses Governos representem, pelo menos, dois terços dos votos dos países exportadores e dois terços dos votos dos países importadores, segundo a distribuição estabelecida nos Anexos B e C. Em relação aos Governos que depositarem posteriormente um instrumento de aceitação ou adesão, o Acordo entrará em vigor na data desse depósito.

6. Para os fins da entrada em vigor do presente Acordo, conforme as disposições do parágrafo 5 do presente artigo, será considerada como equivalente a um instrumento de aceitação ou adesão uma notificação por meio da qual qualquer Governo sinalizará ou qualificará o presente Acordo em virtude do parágrafo 3, se empregando a esforçar-se por conseguir, dentro do menor prazo possível, a aceitação do presente Acordo ou a adesão ao mesmo segundo os preceitos constitucionais, desde que a menção não indicação seja recebida pelo Conselho, Estados Unidos da América e não tardar até 16 de julho de 1962. Pode entender que o Conselho não receberá indicação aplicável provisoriamente este Acordo até depositar seu instrumento de aceitação ou adesão, conforme os parágrafos 2 e 3, ou seja o exposto do parágrafo no qual tal instrumento deveria ter sido depositado.

7. Se, em 16 de julho de 1962, as partes estipuladas nos parágrafos precedentes para a entrada em vigor do presente Acordo não tiverem e o preenchidas, os Governos dos países que, nessa data, tiverem aceitado o presente Acordo ou a ele aderido, em conformidade com o disposto nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo, poderão decidir, de comum acordo, que, para eles o Acordo entrará em vigor ou então poderão tomar qualquer outra medida que, nas circunstâncias julgarem apropriadas.

8. O Conselho poderá conceder uma prorrogação de prazo, para o depósito do instrumento de aceitação ou de adesão, a todo Governo que não tiver aceitado o presente Acordo ou a ele

aderido em 16 de julho de 1962, conforme o disposto nos parágrafos 2 ou 3 deste artigo, não podendo essa prorrogação ultrapassar a data de 16 de julho de 1963.

9. Quando, para os fins da aplicação do presente Acordo, se fizer referência aos países relacionados nos Anexos B ou C, considerar-se-á incluído naquele Anexo todo país cujo Governo haja aderido ao presente Acordo nas condições estipuladas pelo Conselho, em conformidade com o parágrafo 4 do presente artigo.

10. O Governo dos Estados Unidos da América notificará a todos os Governos que tenham assinado o presente Acordo ou a ele aderido toda assinatura e aceitação deste Acordo e toda adesão ao mesmo, bem como todas as notificações feitas nos termos do parágrafo 6 deste artigo.

Artigo 36

Duração, emendas, retirada e terminação

1. O presente Acordo vigorará até 31 de julho de 1965, inclusive.

2. O Conselho, quando julgar oportuno, comunicará aos países exportadores e importadores suas recomendações referentes à renovação ou à substituição do presente Acordo. O Conselho poderá convidar os Governos dos Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou de suas agências especializadas que, sem serem partes no presente Acordo, tenham interesse substancial no comércio internacional do trigo, a participar de qualquer de seus debates sobre a matéria deste parágrafo.

3. O Conselho poderá, mediante a maioria dos votos dos países exportadores e a maioria dos votos dos países importadores, recomendar aos países exportadores e importadores uma emenda ao presente Acordo.

4. O Conselho poderá fixar um prazo dentro do qual cada país exportador e cada país importador deverá notificar ao Governo dos Estados Unidos da América se aceita ou rejeita a emenda. A emenda tornar-se-á efetiva com sua aceitação pelos países exportadores que representam dois terços dos votos dos países exportadores e pelos países importadores que representem dois terços dos votos dos países importadores.

5. Todo país exportador ou importador que não tenha notificado ao Governo dos Estados Unidos da América a sua aceitação de uma emenda até a data em que esta se tornar efetiva, poderá, após, ter enviado, por escrito, ao Governo dos Estados Unidos da América a notificação de retirada que o Conselho exigir para cada caso, retirar-se do presente Acordo no fim do ano-safra em curso, mas não ficará, por isso, desobrigado de quaisquer compromissos decorrentes do presente Acordo e que não tiverem sido cumpridos até o fim daquela ano-safra. Todo país que se retirar desta forma não ficará obrigado pelas disposições da emenda que provocou sua retirada.

6. Todo país exportador que considerar seus interesses gravemente prejudicados pela não participação no presente Acordo de um país mencionado no Anexo C e que represente pelo menos cinco por cento dos votos distribuídos naquele Anexo ou todo país importador que considerar seus interesses gravemente prejudicados pela não participação no presente Acordo de um país mencionado no Anexo B e que represente pelo menos cinco por cento dos votos distribuídos no mesmo Anexo, poderá retirar-se do presente Acordo mediante notificação dirigida ao Governo dos Estados Unidos da América, antes de 1º de agosto de 1962. Se uma prorrogação de prazo tiver sido concedida pelo Conselho em virtude do parágrafo 8 do artigo 35, a notificação de retirada, conforme o presente parágrafo, po-

derá ser feita dentro dos catorze dias que se seguirem à expiração da prorrogação.

7. Todo país exportador ou importador que considerar sua segurança nacional ameaçada em consequência de inicio de hostilidades, poderá retirar-se do presente Acordo, transcorridos trinta dias a contar da data da notificação prévia, por escrito, ao Governo dos Estados Unidos da América; ou poderá, primeiramente, dirigir-se ao Conselho para solicitar dispensa de parte ou da totalidade das suas obrigações decorrentes do presente Acordo.

8. Todo país exportador que considerar seus interesses gravemente prejudicados pela retirada do presente Acordo de um país mencionado no Anexo C e que represente pelo menos cinco por cento dos votos distribuídos naquele Anexo, ou todo país importador que considerar seus interesses gravemente prejudicados pela retirada do presente Acordo de um país relacionado no Anexo B e que represente pelo menos cinco por cento dos votos distribuídos no mesmo Anexo, poderá retirar-se do presente Acordo mediante notificação, por escrito, ao Governo dos Estados Unidos da América, dentro dos quatorze dias que se seguirem à retirada do país considerado causa desse grave prejuízo.

9. O Governo dos Estados Unidos da América levará ao conhecimento de todos os Governos que tenham assinado o presente Acordo ou a ele aderido todas as notificações e avisos prévios recebidos em virtude do presente artigo.

Artigo 37

Aplicação territorial

1. Qualquer Governo poderá, por ocasião da assinatura ou aceitação do presente Acordo ou da adesão ao mesmo, declarar que seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo não prevalecerão relativamente a todos ou a parte dos territórios não metropolitanos por cujas relações internacionais fôr responsável.

2. Com exceção dos territórios a respeito dos quais tiver sido feita uma declaração, conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo, os direitos e obrigações assumidos por qualquer Governo, nos termos do presente Acordo, aplicar-se-ão a todos os territórios não metropolitanos por cujas relações internacionais aquele Governo fôr responsável.

3. Qualquer Governo poderá a qualquer tempo depois da sua aceitação no presente Acordo ou de sua adesão ao mesmo, e mediante notificação ao Governo dos Estados Unidos da América, declarar que seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo se aplicarão a todos ou a parte dos territórios não metropolitanos em relação aos quais tenha feito uma declaração nos termos do parágrafo 1 deste artigo.

4. Por notificação dirigida ao Governo dos Estados Unidos da América, qualquer Governo poderá retirar do presente Acordo todos ou qualquer um dos territórios não metropolitanos por cujas relações internacionais fôr responsável.

5. Para fins da determinação das quantidades básicas, conforme o disposto no artigo 15, e da redistribuição dos votos, conforme o disposto no artigo 24, qualquer alteração, nos termos deste artigo, na aplicação do presente Acordo será considerado como uma alteração no sentido apropriado do número de países partes no presente Acordo.

6. O Governo dos Estados Unidos da América comunicará a todos os países signatários do presente Acordo, bem como aos que tenham aderido ao mesmo as declarações ou notificações feitas nos termos do presente artigo.

Em fé de que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim

pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo nas datas que figuram ao lado de suas assinaturas.

Os textos do presente Acordo nos idiomas inglês, francês, espanhol e russo, merecem igualmente fé. Os originais serão depositados nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que remeterá cópias autenticadas do mesmo aos Governos signatários, bem como aos Governos que a ele tiveram aderido.

ANEXO A

Compromissos percentuais dos países importadores

Arábia Saudita	70
Austrália	60
Bélgica e Luxemburgo	90
Brasil	30
Celão	80
Coreia	90
Cuba	90
Federação da Rodésia e Nias-Salândia	90
Filipinas	80
Índia	70
Indonésia	70
Irã	80
Irlanda	90
Israel	60
Japão	85
Líberia	70
Líbia	70
Nigéria	80
Noruega	90
Nova Zelândia	90
Polônia	50
Portugal	35
Reino dos Países Baixos	90
Reino Unido	90
República da África do Sul	90
República Árabe Unida	30
República Dominicana	90
República Federal da Alemanha	87
Suíça	87
Vaticano (Cidade do)	100
Venezuela	60

ANEXO B

Votos dos países exportadores

Argentina	70
Canadá	290
Austrália	125
Espanha	5
Estados Unidos da América	290
França	70
Itália	11
México	5
Suécia	10
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	125

Total	1 000
-------------	-------

ANEXO C

Votos dos países importadores

Arábia Saudita	5
Austrália	6
Bélgica e Luxemburgo	33
Brasil	28
Celão	12
Coreia	20
Cuba	12
Federação da Rodésia e da Nias-Salândia	154
Filipinas	1
Índia	1
Indonésia	3
Irã	4
Irlanda	1
Israel	1
Japão	14
Líberia	18
Líbia	9
Nigéria	20
Noruega	70
Nova Zelândia	33
Polônia	10
Portugal	16
Reino dos Países Baixos	139
Reino Unido	23
República da África do Sul	1
República Árabe Unida	14
República Dominicana	1
República Fed. da Alemanha	1
Suíça	1
Vaticano (Cidade do)	1
Venezuela	1

Total	1 000
-------------	-------

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 10 de mês em curso:

Nº 1.426 — Comunica haver aquela Casa aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 29-60 (nº 4.355-B-62 na Câmara), que estabelece normas para o recebimento de verbas orçamentárias e créditos da Justiça do Trabalho;

Nº 1.427 — Comunica haver aquela Casa aprovado emendas do Senado ao Projeto de Lei (nº 3.126-B-61 da Câmara e nº 55-62 no Senado) que cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e dá outras provisões.

Ofício nº DJ-268-63, de 5 do mês em curso, do Presidente da Federação da Indústria do Estado de São Paulo — Encaminha observações daquela entidade com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 38-63 que regula a atividade dos representantes comerciais autônomos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Há, sobre a mesa, requerimentos de informações, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 451, de 1963

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, sejam prestadas, pela Comissão Diretora, as seguintes informações, relativas aos funcionários do Senado Federal, conforme itens abaixo:

I — qual o motivo por que os motoristas e auxiliares de motoristas não recebem as sessões extraordinárias feitas em conjunto pelas duas Casas do Congresso?

II — qual o motivo por que os guardas de urância não recebem horas extraordinárias pelos serviços prestados fora do expediente normal?

III — qual o motivo por que os taguigráficos, encadados em símbolos idênticos aos dos da Câmara dos Deputados?

IV — qual o motivo por que os auxiliares legislativos e oficiais legislativos não forem encadados em símbolos idênticos aos dos da Câmara dos Deputados?

V — qual motivo por que os funcionários mencionados no item anterior não tiveram tratamento idêntico ao dispensado aos taguigráficos?

VI — qual o motivo por que os funcionários receberam, com grande atraso, o pagamento das sessões extraordinárias, vetos e adicionais por tempo de serviço?

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1963. — Senador Arthur Virgílio, Líder do PTB.

Requerimento nº 452, de 1963

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

O Senador signatário, usando da faculdade regimental, requer se dirige Vossa Excelência da requisitar do Senhor Ministro da Fazenda as informações que subsistem mencionadas.

1. Se o Ministério da Fazenda está providenciando a liberação da dotação de Cr\$ 5.033.900,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada na verba ...
2. 2.0.00, tabela do Ministério da Saúde, em favor da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, do Estado do Espírito Santo.
3. Na hipótese negativa, citar a ato determinante, inclusive se fazta o atendimento de alguma finalidade por parte da instituição beneficiária, mencionando-a, se for o caso.

Sala das Sessões, 11 de julho de 1963. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido não depende de apoioamento, nem de aprovação do Plenário. Será publicado, e em seguida despachado pela Presidência.

Sobre a mesa comunicação do Líder da UDN, sobre Senador Daniel Krieger, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Em 10 de julho de 1963.

Senhor Presidente

Para as suplências que deverão ser providas internamente, nas Comissões Permanentes, no impedimento do Senhor Senador Dinarte Mariz, que se acha encerrado, fênho a honra de indicar o Sr. Senador Cortez Pereira Alencar, saudações. — *Daniel Krieger, Líder da UDN.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com a indicação feita pela liderança da União Democrática Nacional, constante do ofício que acaba de ser lido, esta Presidência designa o Sr. Senador Cortez Pereira para as suplências do mesmo Partido e aírem provisórias, nos termos do art. 76, § 2º, do Regimento, nas Comissões do Distrito Federal, de Finanças, do Polícano das Sésas, de Saúde e do Serviço Público Civil, em virtude da licença concedida ao Sr. Senador Dinarte Mariz.

Há eradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre os males de que padece o Brasil, as chamadas doenças de massa oferecem indícios lamentáveis.

A situação é tão grave que o próprio Governo, nos seus mais importantes documentos, vem assinalando o fenômeno. Ainda em sua última Mensagem ao Congresso, S. Exa. o Sr. Presidente da República salientou a extensão das chamadas doenças de massa, fixando que a gravidade é de tal ordem, que só se equipara ao que se verifica nos países de nível econômico inferior.

Além disso, no Plano Trienal, e reafirmando a amplitude do problema no País, o Governo proclamou a necessidade de assegurar prioridade no combate das doenças de massa, que são aquelas — diz o documento — que ainda predominam nas grandes coletividades brasileiras, por força dos determinismos da pobreza e das precárias condições de vida.

A estes documentos oficiais vão-se juntando os dados e as informações dos técnicos. Ainda agora, ao se abrir a Campanha do Selo Antituberculose no País, os médicos especializados vêm pedindo a atenção do Governo e da população do País para o que representa de perigo a tuberculose. Ao mesmo tempo, advertem os técnicos que em face dos efeitos produzidos pelos medicamentos especializados, ocorreu, não apenas no Brasil mas, por igual, em outros países, a idéia de que a tuberculose já não representava um mal coletivo, que, antes, tanto preocupava governos e sociedades.

A verdade, porém, é que se estes medicamentos reduzem a taxa de mortalidade, não eliminam, entretanto, nem anulam o índice de mortandade. Assim, mesmo os técnicos que o cuidado maior agora reside em que os Governos e as instituições especializadas não se deixem dominar por euforia, em face da aplicação de tais medicamentos: é que reduzem eles a taxa de mortalidade, permitindo, todavia, que os doentes sobrevivam como portadores da moléstia de parcela considerável da população.

O fenômeno que se observa no mundo, onde segundo estatísticas de técnicos, há cerca de 15.000.000 de tuberculosos, tem singular importância para o Brasil. Nas últimas horas da campanha do Selo Antituberculose, alguns elementos da mídia gravidez são expostos ao conhecimento geral. Assim, o Dr. Silvio Lemos do Amaral, Diretor do Serviço de Tuberculose da capital paulista, numa longa e profunda entrevista, fornece alguns subsídios que merecem o exame do Congresso e do Governo, para oportunas e adequadas providências. Vê-se, desses elementos, que há, no Brasil, cerca de setenta mil doentes incuráveis e entendendo-se que, de modo geral, a moléstia é resistente aos próprios processos cirúrgicos. Atingindo as grandes cidades, sobretudo as mais populosas, a doença se estende, entre tanto, a todo o País; varia o seu índice conforme sobretudo, as condições econômicas em que se desenvolve o meio social brasileiro, mas a extensão da moléstia é tal que atinge a todo o território nacional, sendo de salientar que, segundo observações feitas, cerca a penetrar gravemente nas populações indígenas.

Nessa entrevista, o Chefe do Serviço Médico de Tuberculose de São Paulo assinala mesmo que "a tuberculose está invadindo as nossas selvas, onde o índio, até há pouco livre da tuberculose, apresenta agora uma elevada incidência da doença: 3% entre 1.600 carregos examinados pelo Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas."

Se tal se verifica já entre os índios, é compreensível a extensão da moléstia entre as populações que guardam entre si maior contato, inclusive pelas vantagens de que também resultam os perigos da facilidade de comunicação.

O Sr. Miguel Couto — Dá-me V. Exa. licenç a para um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Miguel Couto — Estou convindo com muita atenção e aplaudo as considerações de V. Exa., que me parecem ser de um projeto médico especializado em tuberculose.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Bondade de V. Exa.

O Sr. Miguel Couto — Realmente, esse problema é muito grave. A resistência do bacilo a esses medicamentos especializados, que representaram, como disse V. Exa., uma grande esperança na erradicação da tuberculose, criou com essa resistência, séria dificuldade ao seu combate; os índios são facilmente atingidos porque isolados nas florestas, constituem elemento de mais fácil contaminação; isso se verifica também, quando jovens do interior são chamados às armas, e uma vez no meio das casernas facilmente se contaminam.

O problema, portanto, é muito sério e por isso, devemos levar, também, à população do interior a vacinação especializada pela B.C.G. que de fato, está comprovadamente demonstrado, é eficiente não sómente no recém-nascido, mas também no adulto, quando ele é índio.

Tive oportunidade de comprovar isto, mostrando que a vacina não é perigosa, como se acreditou há alguns anos, vacinando na Câmara dos Deputados meu filho, que tinha dezesseis anos e era índio, analérgico. Louvo, portanto, a magnífica contribuição que V. Exa. traz ao problema e lembro também que o Governo deve levar ao silício a vacina B.C.G.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O aparte que me acaba de dar o nobre Senador Miguel Couto traz ao meu discurso a autoridade da palavra de um médico e acrescenta ao debate um pormenor a que me ia referir — o problema da tuberculose sobre a população menor.

Atingindo de modo geral a população do País, alcançando os próprios índios, a tuberculose vem-se accentuando, pelo menos no que os técnicos chamam a sua apresentação primária, na população escassa, de modo a assinalar-se.

Ainda ao abrir na Bahia, neste ano, a campanha do selo antituberculose, a que há pouco me refiri, um técnico baiano, mas de renome hoje internacional, o Professor José Silveira, teve oportunidade de descrever que o índice de escolares atingidos, na Capital baiana, pela tuberculose, atinge a percentagem de quarenta por cento.

Visto o problema em seu conjunto, convém assinalar uma informação prestada por quem, não sendo médico, com equívoco, técnico, deve, contudo ter obtido dados em fontes idóneas, até porque cuidou dos problemas gerais do País quando elaborou o Plano Trienal. Visto o problema do ângulo geral, repito, quero invocar também a informação dada pelo Ministro Celso Furtado no seu trabalho a respeito do Brasil e da sua situação pré-evolucionária, no qual assinala que há capitais estaduais onde dez por cento da população estão alastradas, nos registros hospitalares, como sofrendo de tuberculose.

Não sendo, porém, um técnico no assunto, devo limitar-me ao exame dos aspectos gerais e a elas fiz referência para voltar-me, especialmente ao que ocorre na Bahia, e solicitar um auxílio de ajuda, pelo menos, do Governo Federal, no que seja oportuno e adequado.

Sei que o que se verifica no Brasil e na Bahia não pode ser corrigido com a simples assistência de caráter médico nos domínios da saúde pública.

É sabido que o problema da tuberculose lança suas raízes no terreno, mais profundo das eficiências econômicas. Por isso mesmo, cumpre reconhecer-se que, enquanto o País não encontrará uma fase de desenvolvimento econômico em que a média de sua população tenha condições normais de vida e de sobrevivência, o não será atacado com eficácia razoável.

É sabido por igual que a estrutura econômica de um País, e de um País da extensão do Brasil, não se modifica a prazo curto. Cumpre, por isso, não aguardar que se efetive a alteração de profundidade na estrutura econômica para atacar, como for possível, um mal de tamanha extensão.

Ao Governo cumpre ir ao encontro das populações, sobretudo, das populações mais necessitadas, para lhes dar o auxílio, a ajuda, a assistência que estiver ao alcance das autoridades constituidas.

Essa ajuda o próprio Governo brasileiro reconhece que precisa dar a todos o País e, em especial, as populações do Nordeste, que ocupam o que o Presidente da República chamou uma das maiores áreas vazias do mundo.

Dentro do Nordeste, a Bahia está requerendo o auxílio maior que o Governo Federal lhe puder dar, para atacar a tuberculose, que se estende a uma parcela ponderável de sua população.

O Sr. Manoel Vilaca — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Manoel Vilaca — Junto-mos louvores do nobre Senador Miguel Couto, muito digno ex-Ministro da Saúde, quando observa que V. Exa., não sendo médico, fala com a proficiência de poucos especialistas. Desejo corrigir o discurso de V. Exa., quando faz interessante observação entre a mortalidade pela tuberculose e a morbidade. Realmente, os produtos que a ciência descobriu, nos últimos anos, para combate à tuberculose chegaram até a acenar com a pos-

sibilidade da erradicação da moléstia. Mas a implicação da tuberculose com os problemas econômicos e sociais é de tal ordem, que durou pouco e a especulação. Sabemos que há uma correlação muito íntima entre tuberculose e condições sociais e econômicas. Assim, o que esses medicamentos trouxeram foi uma espécie de repreendimento do obituário. Os tuberculosos começaram a morrer menos, mas não deixaram de adoecer como antes, porque as condições permanecem as mesmas. Os medicamentos evitaram o óbito, mas não evitavam as novas ondas de tuberculosos, porque a doença, repito, está intimamente ligada às condições econômicas e sociais do Brasil. Para os países em situação socio-económica idêntica à do Brasil, chamados de subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, se bem analisarmos a implicação desses medicamentos em termos crônicos e em condições severas de crise, chegaremos à conclusão de que eles foram, até certo ponto, prejudiciais porque mantiveram uma epidemia imensa de doentes, inclusive aqueles que poderiam ter morrido — morrido mais barato, permitiram-me a expressão, de médico que observa o problema — e que continuam vivos, perdendo para a nacionalidade, para a comunidade. Não vai neste comentário a menor desumanidade. É uma observação crua do fenômeno que ocorre em a tuberculose nos países subdesenvolvidos. Quanto aos dados referidos pelo nobre Senador Joséphine Marinho, segundo os quais já hoje existem no País cerca de 70.000 índios tuberculosos e até irrecuperáveis, pelos processos cirúrgicos, convém salientar que num país de estrutura econômica normal nenhum doente de tuberculose deveria chegar à situação de precisar da cirurgia. Ela é anticonómica, quando nós dispomos de armas que, de par com a estrutura sanitária, podem descobrir casos novos logo que surgiem. Então, não precisaríamos de equipamentos cirúrgicos para resolver casos que podemos chamar de individuais. Sendo a tuberculose uma doença de massa, como disse V. Exa., o tratamento que merece é também de massa, para que ele se torne realmente econômico: as finanças públicas caso cirúrgico é despendioso e se esperarmos que o doente de tuberculose chegue ao ponto que sómente a cirurgia poderá resolver, não teremos condições econômicas para enfrentar a tuberculose. Temos que lançar mão daquele processo a que se refere o nobre ex-Ministro da Saúde, quando falou nas erupções vulneráveis à doença. E o caso dos índios, que nunca tiveram contacto com o bacilo da tuberculose, não possuem a resistência natural. Caso semelhante ao do guerreiro africano da Primeira Grande Guerra, que cheava imune à tuberculose, com a qual não tivera qualquer contacto, e logo apresentava tais casos mais atípicos, chamados tuberculose galopante, que hoje não mais existem.

Tuberculose galopante é causa do passado de um indivíduo indígena e o nosso índio, que pode morrer em 10, 15, 20 e 30 dias da moléstia. Era um processo de Seticemia, como muito bem diz o Senador Sigeleto Pacheco. A minha contribuição diz respeito a essa taxa de 40% de escolares tuberculosos. Tenho a impressão de que talvez seja o resultado de um ensaio à base de textes tuberculinicos ou outro processo para verificar a tuberculização do indivíduo. Há uma diferença muito grande entre tuberculose e tuberculização. Todos nós somos tuberculosos, e só de nós se assim não fosse porque então não teríamos resistência para enfrentar o mal e morrer por ela em 10, 12, 20 dias. Julgo que o inquérito citado por V. Exa., do grande professor José Silveira, da Bahia, a quem rendo meu respeito

te momento, é feito à base de teste esclínico, que revela o indivíduo tuberculoso porque houve contacto com a tuberculose, a que resistiu, dando-lhe uma espécie de imunidade, no término exato da palavra, por em tuberculosos a imunidade é relativa. Assim, o inquérito do Dr. Silveira à base do teste tuberculino, revela a tuberculização da população escolar, mas não a tuberculose na população escolar. É a conclusão que trago ao belíssimo discurso de V. Exa. Agora a respeito de em os 10% da população é alegada uma estimativa falsa.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —

Em certas capitais estaduais.

O Sr. Manoel Villaça — Em certas

áreas. Mesmo assim, merece um

barro. As nossas estatísticas são fa-

zidas, mesmo as que resultam de in-

quéritos conscientiosos. Por vezes, não

é bem interpretadas. É verdade que

em lida com esses dados são pessoas

impotentes e com conhecimento o

sunto. Recordo-me de uma conversa

que tive com o professor Lebrete, em

Paris, em que se mostrava aquela pro-

posta um pouco cética em relação ao

problema da tuberculose no Brasil.

Nosso os dados da incidência da tu-

berculose entre nós revelavam xerda-

do estado epidêmico, não há no obi-

ário dos menores de cinco anos o

registro de tuberculose, explicava eu,

que ocorre é a falta de um verda-

do serviço de verificação de óbitos

no país, principalmente no interior.

onde quase sempre o afeitado de

ito não é passado por médico, mas

nem por um leigo, que em geral ates-

a morte por tuberculose. Até há

pouco tempo, era doença verossímil,

os próprios médicos por questão de

diferença para com a família, por-

vezes evitava a palavra tuberculose

e seus afeitados. Estou ouvindo o

discurso de V. Exa. com muita aten-

ção, porque focaliza um problema dos

mais graves do país e que não creio

essa ser resolvido, se não dispuser-

os de um aparelhamento oficial pa-

ra combate à tuberculose. A vacina-

ção evita o contágio, como ocorre

na sifilis e a varíola, etc. Mas é

o problema diretamente ligado às

condições sócio-económicas, como bem

soube o nobre Senador pelo Estado

da Bahia. Não há medidas puramente

medicinas que possam diminuir a in-

cidência da tuberculose, desde que as

usas permanecem. Nem a B.C.G.,

Estreptomicina ou a Hidrazida po-

m afastar as causas. As palavras

lamentáveis que V. Exa. profere mere-

m meu apoio integral.

O SR. JOSAPHAT MARINHO —

Entro a autoridade da V. Exa. a do

ex-senador Miguel Couto. Na

idade V. Exa. prestigia as conside-

ções que venho formulando e lhe

o que a mim evidentemente esca-

ta, a segura orientação técnica em

que não posso e não devo penetrar.

O Sr. Miguel Couto — Permite V.

Exa. um aparte? (Assentimento do

adutor) — O discurso do nobre Sena-

or Josaphat Marinho, nos proporciona

também e ao Senado magnífica au-

to do nobre Senador Manuel Vilaca

que entrou em detalhes que esclare-

cem bem aos nobres colegas do Sena-

do. É evidente que precisamente to-

car medidas urgentes como V. Exa.

em lembrando no sentido de conhe-

cermos os focos e atacá-los com ur-

gência. Lembro que nós devemos cada

vez mais defender, e defender o mé-

rito da abreugrafia, do notável Pro-

fessor Manoel de Abreu, procurando

dejar aparelhos de abreugrafia nos

lugares mais fácil acesso coro ha-

a, há tempos, na Central do Brasil.

notavelmente chegava onde havia

isto e deixava-se examinar. Isso

também foi feito nas Estações das

árvores de Niterói e em Petrópolis,

onde há uma grande movimentação;

de pessoas devemos ter a Abreugrafia. Esta é uma das providências por que V. Exa. pode pugnar, pedindo para que, na Bahia, haja esses postos de Abreugrafia, necessárias para o diagnóstico precoce da tuberculose, como disse muito bem o Professor Villaça. Conhecida em tempo oportuno, a doença é facilmente combatida pelos novos métodos de terapêutica que, facilmente, a Medicina já tem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Grato a V. Exa.

Os termos gerais, com que o leigo fixa o assunto, se não tivessem outro efeito, já teriam produzido o de provocar os esclarecimentos e as sugestões que acabam de ser trazidos ao plenário, pelos ilustres Senadores médicos e que valem como conselhos aos órgãos de Governo e às instituições incumbidas do tratamento de tuberculose.

Sei, evidentemente, que esses dados estatísticos, a que me venho referindo, têm de ser considerados com as devidas cautelas, quer pelas deficiências naturais de todo levantamento dessa natureza, quer porque, no caso da tuberculose elas quase sempre não atingem a área completa de um Estado e, às vezes, nem sequer de uma comunidade. Compreendo, por isso, as razões do nobre Senador Manoel Villaça. Mas viria ao encontro dos elementos que trouxe ao debate, não recusando o princípio da tese sustentada, para retercerentar que o problema cresce de gravidade no Brasil. Enquanto se estima em cerca de 70.000 os doentes incuráveis, os leitos hospitalares, entretanto, não ultrapassam a casa dos 25.000.

Isto significa que há um deficit da ordem de 45.000. A particularidade mais grave, porém, segundo fêz referência um dos técnicos, numa das entrevistas a que fiz alusão, desses 25.000 leitos 75% estão situados na área compreendida entre São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Vale dizer, que a área economicamente mais fraca do País é a que dispõe também do menor número de leitos para atender aos portadores de tuberculose. Na Bahia o fenômeno tem singular gravidade. Não há ali, evidentemente, estudos, pesquisas e estatísticas que alcancem seguramente todo o território do Estado. Os dados levantados se referem principalmente à Capital, mas, do que ali se tem feito, os técnicos chegaram à conclusão de que há pelo menos 20 mil eliminadores de bacilos de tuberculose. O cadastro torácico revela um índice de 3% de suspeitos na população considerada sediada.

Em 1961, verificaram-se 109 óbitos por tuberculose para cada 100 mil habitantes. E o Serviço Nacional da Tuberculose, em informação recente, esclarece que em 1962, em Salvador, ocorreram 782 óbitos por tuberculose, dos quais 110 em menores de 20 anos e 672 nas demais idades.

Para atender, entretanto, à gravidade da tuberculose, a Bahia dispõe apenas de um hospital — o Hospital da Fundação Octávio Mangabeira. Quando dispõe de recursos bastantes, este hospital mantém ou pode manter, uma média de seiscentos internados. Daí pode ver-se que se forma, à espera de uma vaga, para que o doente seja recolhido.

Na população escolar, como me refiri, segundo alusões do Professor José Silveira, e que o Jornal da Bahia publica:

"O índice de contaminação do Bacilo de Koch aumenta desgraçadamente nas escolas de Salvador, atingindo a percentagem de 40%".

Existem ali — é verdade — outras instituições que cuidam do problema: a Fundação Hospitalar Octávio Man-

gabeira, é um estabelecimento funda-

mental; como órgão que faz o trabalho de obtenção de recursos, que desenvolve campanhas em favor do combate à tuberculose, há a Fundação Santa Terezinha, por sua própria natureza uma instituição pobre e que não tem nem um estabelecimento mantido por si mesmo. A Divisão de Tuberculose da Secretaria de Saúde mantém os serviços normais, sobretudo os ambulatórios e os postos médicos, sem que o Governo do Estado, entretanto, pela deficiência de recursos financeiros, possa acudir, em justos termos, a necessidade da população.

Ali, porém em 1937, criou-se, como instituição particular, o Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose. Os nobres médicos que me ouvem, nesta Casa, todos por certo conhecem, por exame direto ou através de dados, estudos e informações, o que vem realizando no campo da pesquisa, da profilaxia e do tratamento da tuberculose o Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose, fundado por um grupo de médicos sob a orientação principal de quem ainda hoje é seu dirigente, o Professor José Silveira.

Nascido em salas restritas da Faculdade de Medicina, o Instituto conseguiu crescer com o auxílio inicial da sociedade baiana, e graças aos esforços nunca demasiadamente elogiados do Professor José Silveira.

O Sr. Miguel Couto — Uma autoridade no assunto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa. diz: uma autoridade no assunto. Há pouco, alguns governos lhe deram ajuda, e o Instituto se transferiu para uma sede própria, a princípio modesta e limitada. Mas, a seguir, a duros esforços, transformada numa sede modelar. Acredito mesmo, pelo menos assim era até 1957, o único Instituto para investigação de tuberculose, existente no Brasil.

Era — o seguramente, até 1957.

Esse Instituto desenvolve trabalho científico notável, não só levando para o seu seio os médicos que se querem especializar, como trazendo do País e do estrangeiro as maiores autoridades no estudo e no tratamento da tuberculose, para cursos adequados, segundo a orientação técnica traçada por sua Direção. São múltiplos os estudos científicos produzidos na Bahia, ou levados a congressos no Brasil e no estrangeiro, por esse Instituto.

Neste debate, porém, não quero dar todo realce a esse problema de caráter científico e de pesquisa, pois que objetivo encaminhar um pedido de solução ao Governo, em favor do Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose.

Por isso mesmo, devo assinalar aqueles aspectos que mais interessam à coletividade.

De janeiro de 1947 a dezembro de 1956, o Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose desenvolveu esses serviços:

Serviço Clínico
Matriculados 5.177
Matriculados no serviço 2.518
Não matridos no serviço 2.659
Consultas subsequentes 36.612
Serviço de Cirurgia
Total de intervenções realizadas 1.289
Laboratórios de Análises Clínicas Total de exames realizados 33.876
Laboratórios de Bacteriologia Total de exames realizados 24.014

Serviços de Raios-X
Radioscopias 29.355
Radiotraftas 14.707
Abreugrafias 25.335
Tomografias 809

Serviço de Expositos a Contágio e Vacinação BCG
Matriculados 4.517
Provas tuberculínicas realizadas 18.503
Vacinações BCG 20.950

Esse Instituto tem-se credenciado na Bahia exatamente porque não entra na rotina. Cada ano de luta, mesmo com as maiores dificuldades, significa para os seus dirigentes um esforço, a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços.

Assim, em 1962, o movimento do Ambulatório indica estes dados:

Movimento do Ambulatório do IBIT em 1962
Matrículas 549
Consultas subsequentes 5.209
Total de abreugrafias 3.692
Total de tele-radicografias 2.655
Provas tuberculínicas 2.161
Vacinações 1.151
Exames de Laboratório 10.050
Comunicantes atendidos 7.092
Matrículas de Expositos a Contágio 406
Intervenções cirúrgicas 40
Curados 39
Óbitos 8

Saliente-se, como esclarecimento a estas medidas, que o Instituto mantém alguns leitos onde recolhe, ora pensionistas, ora necessitados.

Dante da gravidade do problema na Bahia, e que se verifica por esses próprios dados estatísticos do Instituto, o estabelecimento comprehende a necessidade, não só ampliar mas também de aperfeiçoar as suas atividades, de modo de alcançar, cada vez mais, resultados no combate à tuberculose. Daí porque o próprio Professor José Silveira salienta que em seus trabalhos vinha verificando algumas deficiências, na atividade do Instituto, observou, notadamente, que lhe faltava a fixação e limitação de uma área em que o Instituto concentrase os seus esforços para melhor realizar as suas pesquisas e fazer o levantamento do mal, como convém para o seu combate adequado.

De igual modo, concluiu até pelo que apurou nas suas excursões por outros países, que um instituto da natureza daquele não pode funcionar, em plena eficiência, sem dispor de uma organização hospitalar que complete os seus serviços.

Esse Instituto mereceu no governo Otávio Mangabeira toda ajuda, todo prestígio que um governo voltado para os interesses populares e dentro das limitações orçamentárias podia assegurar a uma instituição altamente útil e idónea.

Foi, então, ajudado com a concessão de um patrimônio em apólices para sua manutenção. Não preciso, entretanto, salientar perante este Plenário a quanto se reduziu hoje o valor correspondente ao produto dessas apólices em face do processo inflacionário crescente e absorvente no País.

O Governador Juraci Magalhães cuidou também, de dar o devido auxílio ao Instituto. Não só pleiteou da Assembleia Legislativa o aumento do patrimônio e apólices, como lhe deu um subsídio permanente, sobretudo para que o Professor José Silveira enfrentasse a construção do hospital que reclamava. Enquanto o Instituto cuida de desdobrar suas atividades com os poderes locais para fixar a área de sua atuação, segundo o zoneamento da cidade, precisa obtrossim a continuidade de recursos financeiros para prosseguir na construção do hospital. Trata-se de um nosocomio com previsão de cento e cinquenta leitos e assim planejado para

não restringir-se estritamente ao tratamento dos doentes de tuberculose. De Clínica das Doenças do Tórax.

No momento, porém, o Professor José Silveira, se o Governo Federal não lhe assegurar o pagamento das verbas orçamentárias, sobretudo da dotação específica para aquele fim, não poderá prosseguir na construção do hospital. Não se nega que o Governo Federal já tenha ajudado ao Instituto. Cumpre salientar que com o Serviço Nacional de Tuberculose o Instituto mantém convênio que se tem desenvolvido na ampliação dos recursos e outros auxílios monetários lhe têm sido dirigidos. Neste instante, entretanto, o Instituto precisa de receber as verbas que lhe foram destinadas no Orçamento de 1962, notadamente a de trinta milhões de cruzeiros, do Orçamento da Saúde, para que tenha garantia a continuidade da construção do hospital.

Ocorre, porém, que, no Plano de Contenção de Despesas, essa dotação de trinta milhões foi reduzida, para efeito de economia, a dez milhões de cruzeiros.

Se esta redução subsistir, isto significa que ao Instituto faltará condições para prosseguir na construção normal do hospital, cuja conclusão, pelos fatos referidos, se impõe em nome do próprio respeito à saúde do povo brasileiro.

O Sr. Manoel Vilça — V. Exa. da licença para um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pôs-nâ.

O Sr. Manoel Vilça — Sinto-má ate constrangido de intervir perante Vossa Exa. pela forma brilhante com que aborda o problema. De maneira que, reservemo-nos para falar pouco a pouco sobre o problema da tuberculose. Quero reportar-me a uma experiência de V. Exa., citando um jornal da Bahia segundo o qual, desgraçadamente, quarenta por cento das crianças escolares estavam contaminadas. Tenho a impressão de que o termo "contaminadas" foi mal empregado. É uma expressão leiga quando se deveria dizer tuberculizadas. Em consequência, eu substituiria o desgraçadamente por felizmente. E até diria, infelizmente só quarenta por cento porque se maior fosse a proporção de crianças tuberculizadas maior seria a resistência à tuberculose. Essas crianças em idade adulta, em idade mais avançada, não apresentariam o quadro típico da tuberculose bovínea. Assim queria esclarecer que a diferença entre doença e tuberculização é muito grande. Feliz daqueles que é tuberculizado, infeliz do tuberculoso. O tuberculizado é um indivíduo que cumpre resistência à doença e não faz o quadro típico do tuberculoso. Na Europa onde a tuberculose é muito disseminada, encontramos a tuberculose gangrenosa, a escrofulose, hoje quase inexistente no Brasil. A escrofulose é uma forma de resistência à tuberculose, porque muito mais difícil, na vida mais fácil de combater do que a tuberculose pulmonar, que também é uma forma de resistência. A maior parte das tuberculoses é a tuberculose pulmonar, a tuberculose, como muito bem circunscende o nobre Senador Miguel Couto. Quanto a que tipo de leitos para tuberculosos, infelizmente estamos num País onde há a polícia de encoriar a solução do problema da tuberculose em termos de leitos. Os países adiantados já esclareceram o problema e o reduziram à sua expressão exata. O problema das leitos hoje já não existe porque a tuberculose é uma doença ambulatorial, isto é, tratada nos ambulatórios. Dentro de poucos dias, com o uso dos medicamentos, o paciente deixa de ser bacilífero, contagioso, para tornar-se um indivíduo

normal, que poderá, inclusive, exercer as suas atividades comuns, desde que não sejam prejudiciais ao seu organismo. Assim, apoio a tese de V. Exa. e acompanho-o no apelo que faz no sentido de que o Governo volte suas vistas para o empreendimento do Professor José Silveira, homem verdadeiramente patriota e interessado no problema, com quem tive o prazer de conviver, quando ocupei o cargo de Sub-Secretário no Ministério da Saúde, ao tempo de regime parlamentarista, ocasião em que lhe foi conferido o título de Professor Honoris causa pelos serviços prestados à Bahia e, consequentemente, ao Brasil. Da modo que, quando se fala em leitos para tuberculoses, lamento que estejamos num País onde ainda se actua... — por... O leito para tuberculose era um meio de isolar o contágio. O paciente lá para o sanatório para não contágios ninzões. Num País como o nosso, pode, com a facilidade se deslocar em condições de comunicação de comunidades rurais e sociais, será possível internar todos os tuberculoses. Até mesmo naquela época em que o leito era uma espécie de segregação do contágio, ele não tinha o efeito profilático e sanitário que era de se esperar. Inicialmente, como frisei sobre o assunto, o Dr. Couto não se descobriam os casos incipientes onde as diretrizes antituberculosas são de efeito decisivo, de efeito curativo rápido, casos em que a tuberculose é a mais curável de todas as doenças, hoje em dia. Entretanto, não se está no País, fazendo a cobertura suficiente da população, de modo a se descobrirem os casos incipientes, curáveis dentro de 30 ou 20 dias. Apoio a tese que V. Exa. defende conjuntamente aos seus protestos os meus, no sentido de que o Governo da República coopere com o Dr. José Silveira, de modo a que ele possa continuar a construção do hospital para doenças torácicas, principalmente com este título.

Quando tivermos reduzido a tuberculose à condição de uma doença encarada como deve ser, pelo conhecimento das condições socio-económicas e pela adoção das medidas sanitárias que ela exige, então o hospital terá outras finalidades, tão úteis quanto aquela de combater a tuberculose.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço de novo a V. Exa. pelos seus esclarecimentos e valioso apoio.

O Sr. Miguel Couto — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Quero declarar-me integralmente de acordo com o Senador Manoel Vilça. Para o Brasil, para um país de recursos escassos, é indispensável multiplicar os dispensários. O ambulatório é a unidade mais segura e barata para combater mais rapidamente a tuberculose. Quero também fazer lucro o apelo de V. Exa., no sentido de que o Governo não pague, em absoluto, cortar a verba para um setor de pesquisas, sob a sua direção do Ilustre Professor José Silveira, porque é uma verba das mais bem empregadas no país.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — V. Exa., efectivamente, faz justiça ao Professor José Silveira.

Sugento o mesmo com relação ao Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose, não quer subestimar as necessidades das outras instituições baianas que cuidam do problema, nem da Fundação Octávio Frias de Oliveira, num dos serviços oficiais do Estado, pois que todos merecem a ajuda e o auxílio do Poder federal. Sabe-se o aspecto relativo ao Instituto Brasileiro de Investigação da Tuberculose, dada a circunstância de tratar-se de organização que está construindo um hospital, cuja conclusão servirá para ampliar os seus trabalhos de pesquisa, de profilaxia e de tratamento da tuberculose na Bahia.

Será, portanto, uma organização que, desenvolvendo as suas atividades, poderá melhor servir à população baiana, inclusive aquela que não puder dispor de recursos para o pagamento de leitos hospitalares.

Ao formular o apelo com que concluieste este discurso, estou, em verdade, enquadrando a providência na própria política governamental. Na sua Mensagem de 1962 ao Congresso, o Presidente da República confirmou que a Região Norte, além de ser a que apresenta a menor renda per capita, é que oferece alta taxa de mortalidade, e a esperança de vida revela-se muito baixa, em torno de quarenta anos.

E na sua última Mensagem, o Sr. Presidente da República, depois de assinalar que o Plano Trienal dá a devida ênfase às medidas sanitárias a serem adotadas, dentro de planejamento geral, acrescentou ser o programa do Governo racionalizar o planejamento, equipamento e funcionamento das unidades sanitárias, particularmente as localizadas no Nordeste e no Nordeste. E mais, desenvolver a assistência hospitalar, estabelecendo estreita colaboração entre os estabelecimentos oficiais e particulares. Concluiu por assinalar com ênfase ser empenho do Governo encetar com mais vigor o combate à tuberculose nos centros urbanos, conjugando a ação de todas as instituições e intensificando o uso da quimioterápica.

Traçou o Governo, assim, o seu plano de ação na esfera da saúde e, particularmente, quanto ao combate à tuberculose.

Essa orientação do Governo coincide, de outro lado, com as diretrizes por ele mesmo traçadas, segundo as quais a contenção de despesas obedeceria a um critério seletivo, quer dizer, para assuntos dessa natureza o regime de economia não pode prevalecer. Porque o Governo, este ou outro qualquer, não tem o direito de sacrificar a população em nome da limitação de recursos.

Aqui o poder público cuidará sobre tudo do homem para preservar, o que vem constituindo também reiterados pronunciamentos, a garantia do desenvolvimento econômico do País.

O Sr. Padre Cesarans — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Há justiça nas palavras de V. Exa. Não sei se V. Exa. está a par da cifra astronómica que representa a tuberculose no Nordeste do País e mesmo no Estado de São Paulo, de pessoas vindas do Nordeste. Tive oportunidade de verificar é isto verdadeiro na Secretaria do Fisco do Estado de São Paulo. Seria interessante zelar-se V. Exa. ter em mãos esses dados, para avaliar o que representa essa moléstia que está diminuindo a população do Nordeste, como diminuindo o orçamento do Fisco. Se o Governo não toma medidas sérias e graves contra esse mal — e é sério — e aquisições somos — todos os esforços — por traz. Isto não é o que diz V. Exa. Se a nossa V. Exa. não se voltar para o horizonte, em particular, no sentido de voltá-lo para o interior, no sentido materialista de produzir, na tentativa de reforçar a Meio-Norte, que é o meu aparte, sobre o Senador Cláudio Maranhão. É também, natural que venha devolvendo, suavemente, as ponderações horizontais para a direita, por trás, o Dr. Cesarans e procura SIP. O problema, conforme muito bem salientou V. Exa., é o homem. Ele é maior parceiro da economia do País. Levarei com o maior apreço a S. Exa. o Presidente da República e ao Ministro da Saúde, e com o maior apreço o discurso de V. Exa. e os apelos que vocês fizeram no Congresso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Grato a V. Exa. por sua intervenção. Estou certo de que o Governo, considerando o problema da tuberculose, não se esquecerá totalmente da despesa com aquisições, a que V. Exa. se referiu.

Poderia, Sr. Senadores, ler procurado, diretamente, o Sr. Ministro da Saúde, para pôr-lhe o problema e lhe pedir solução adequada. Esta se reduz, ao que me parece, à medida mínima neste instante, a liberação total da verba de Crs 30.000.000,00 do orçamento de 1962, com o que o Instituto Brasileiro para Investigação da

Tuberculose poderá ter garantias e continuidade da construção do hospital.

Prefiro, porém, trazer o assunto à debate nesta Casa, porque se me afigurou o mais próprio. E o fiz também porque não pretendia que a discussão tivesse caráter de encaminhamento pessoal, mas de obtenção de interesse público, que poderia ser encaminhada no Senado através do nobre Líder da Maioria na Casa. Esta me pareceu forma própria de presiliar o Senado e a quem não representa a palavra do Governo.

Desejo, por isto pedir ao nobre Senador Barros Carvalho, como Líder do Governo nesta Casa, que encaminhe junto ao Poder Executivo, particularmente ao Sr. Ministro da Saúde, apelo que faço em nome da Bahia no sentido de assegurar ao Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose liberação total da verba de Crs 30.000.000,00, constante do Orçamento de 1963.

O Sr. Eduardo Catalão — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tem o aparte V. Exa.

O Sr. Eduardo Catalão — V. Exa. tem sua exposição muito completa, tem o endosso de toda a representação baiana no Senado Federal, do Senador Aloysio de Carvalho e o nosso. Estou seguro de que V. Exa. contará com o apoio de toda a Bancada da Bahia, na Câmara dos Deputados. Este apelo — V. Exa. muito bem feito — faz em nome da Bahia.

É um reclamo unânime do Estado que vive, no particular, a miséria de recursos. Os representantes da Bahia já estão cansados de dirigir apelos aos Srs. Ministros da Saúde. V. Exa. tem o nosso integral apoio em todas as reuniões feitas, especialmente no esforço extraordinário do cientista que é o Professor José Silveira.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Nobre Senador, nunca tive dúvida de apoio integral com que V. Exa. e nobre Senador Aloysio de Carvalho receberiam as considerações que estou formulando, a serviço do Estado. Qualquer que seja a solução, ficarei agradecido ao nobre Senador Barros Carvalho pela consideração que emprestar ao caso.

O Sr. Barros de Carvalho — Peço licença a V. Exa. para um aparte para dizer que sou ouvindo atentamente o belo discurso de V. Exa. Sobre a situação da tuberculose no País, principalmente na Bahia. Levarei com o maior interesse, ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Saúde, as palavras de V. Exa., porque elas tomam a serio um problema que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans fez na apresentação da proposta de lei de criação do Serviço Nacional de Endemias. Ele é sério, que se agrava, cada vez mais, em todo o País. Não me agravaria a respeito o aparte que o nobre Senador Padre Cesarans proferiu sobre o esforço que o Dr. Cesarans

ão emprestada ao caso. Mas, se a ução fôr favorável — como espero a Bahia e o Instituto Brasileiro de Investigações da Tubercolose dão a V. Exa. um serviço inestimável. (Muito bem. Muito bem.) (Palmas) (O orador é cumprimentado)

O SR. PRESIDENTE — Sobre a sua Projeto de Lei, de autoria do Sr. Senador Gilberto Marinho, que é lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e apoiado o seguinte:

Projeto de Lei do Senado
nº 68, de 1963

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.529, de 18 de janeiro de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.529,

de 18 de janeiro de 1959, passa a vi-

rar com os seguintes parágrafos:

§ 1º. O valor mensal da apo-
sentadoria corresponderá ao sa-
lário profissional à época da conces-
são do benefício e será atual-
izado, em idêntica proporção,
toda vez que ocorrer majoração
do mesmo valor, ficando determi-
nada, nos termos deste artigo, a
revisão mensal dos benefícios já
concedidos, sem direito à percep-
ção de atrasados".

§ 2º. Caso a remuneração do
jornalista, à época da concessão
do benefício, seja superior ao sa-
lário profissional vigente, a im-
portância da aposentadoria será
fixada na base do salário médio
correspondente às últimas 24
vinte e quatro contribuições".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor
data de sua publicação, revoga-
sas disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 3.529, de 18 de janeiro de 1959, dispõe que o jornalista profissional será aposentado com remuneração integral, pelo Instituto devidência a que pertencer, quando atingir 30 anos de serviço.

Io assegurar esse benefício, quis o legislador amparar os profissionais da imprensa, tendo em vista a alta missão que exercem. No caso, inspirou-se o legislador na legislação pertinente ao servidor público, ao qual Constituição Federal assegura o direito de se aposentar, com remuneração integral.

Constituição Federal determina, em seu Artigo 193 que "os eventos da inatividade serão revisados sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

Faltou na mencionada Lei 3.529 es-
colher que os proventos da aposen-
toria do jornalista profissional se-
rem revisados, quando se verificar al-
teração do poder aquisitivo da moeda.

Isso faz com que hoje, existam, entre os profissionais de imprensa, já inatividade, alguns que percebem enas cerca de 12.000 cruzeiros mensais. E' exatamente o aviltamento do legislador da aposentadoria, como decorrência da inflação, a qual exige constante reajustamento de níveis salariais que impede muitos jornalistas gozar o benefício concedido no referido diploma legal.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1963. — Gilberto Marinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

nº 3.529 — DE 18 DE JANEIRO
DE 1963

Dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacio-
nal decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Serão aposentados pelos
órgãos de Previdência a que per-

tencem, com remuneração integral os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto vai às Comissões competentes.

Presentes 35 Srs. Senadores.

Antes de anunciar a Ordem do Dia, a Mesa convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos de hoje, para apreciação de matérias urgentes, uma das quais diz respeito ao texto do Acordo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil em 11 de maio desse mesmo ano, em Washington.

De acordo com o art. 171, II, do Regimento Interno:

"Art. 171. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em ritmo normal sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída só é admissível nas seguintes hipóteses:

II — Em virtude de ato do Presidente, quando se tratar:

...) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convénio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em aprêço;"

Trata-se de Acordo que deverá ter o prazo ajustado, findo dentro de quatro dias. Por isso, é necessário seja examinado pelo Senado com a maior urgência.

Passa-se à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Karalla.
Eduardo Assucar
Edmundo Levy.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Sebastião Archer.
Joaquim Parente.
Antônio Juca.
José Bezerra.
Cortez Pereira.
Manoel Veloso.
Argemiro de Figueiredo.
Barros Carvalho.
Ermírio de Moraes.
Dalton Costa.
Eduardo Catalão.
Gouveia Vieira.
Aurélio Viana.
Gilberto Marinho.
Milton Campos.
Milton Campos.
Benedicto Valladares.
Moura Andrade.
Juscelino Kubitschek
Filinto Müller.
Bezerra Neto.
Nelson Maculan.
Melo Braga.
Antônio Carlos.
Guido Mondin.
Mem de Sá — (21)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1963 (nº 512-B, de 1959, na Casa de origem), que dispõe sobre o auxílio da União aos programas e atividades esportivas dos Clubes de Caça e Tiro e associações congêneres das zonas de colonização, tendo Fáreceres (números 220, 221 e 222, de 1962) das Comissões: — de Agricultura, declarar escapar o assunto à competência da Comissão: — de Educação e Cultura, favorável; e — de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum Sr. Senador querendo fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 17, DE 1963

(Nº 512-B, de 1959, na Câmara)

Dispõe sobre o auxílio da União aos programas e atividades esportivas dos Clubes de Caça e Tiro e associações congêneres das zonas de colonização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Governo da União, através da Divisão de Educação Extra-Escolar do Ministério da Educação e Cultura, estabelecerá programas permanentes de cooperação com as atividades cívicas e esportivas dos Clubes de Caça e Tiro e associações congêneres, localizados nas regiões de colonização do País.

Art. 2º A Divisão de Educação Extra-Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, manterá um registo semelhante ao do Conselho Nacional de Serviço Social, das entidades referidas no art. 1º.

Art. 3º Será consignado anualmente no Orçamento — Anexo do Ministério da Educação e Cultura — dotação destinada a subvençorar as entidades registradas, tendo em vista a realização de programas comemorativos às efemérides patrióticas, cursos de língua pátria e História do Brasil, segundo programa organizado pela Divisão de Educação Extra-Escolar.

Art. 4º A Divisão de Educação Extra-Escolar facilitará, ainda, a aquisição de material para as atividades esportivas e artísticas das referidas entidades.

Art. 5º O Orçamento Geral da República consignará anualmente dotação necessária à execução da presente lei.

Art. 6º Dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da presente lei, o Poder Executivo baixará, por Decreto, a competente regulamentação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador José Elias.

O SR. JOSÉ ELIAS:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, antes de focalizar diretamente o assunto que me traz a esta tribuna do povo, seja-me permitido externar, aqui, a profunda emoção que sinto agora, quando faço minha estréia nesta Casa do Congresso Nacional.

Não posso esconder esta emoção, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque o participar dos trabalhos de uma Casa de Leis, como esta Casa, constitui para mim, como deve constituir para qualquer brasileiro, honra excepcional, das maiores a que se pode chegar, na vida.

Esta honra cresce de expressão quando se sabe que esta Casa do Congresso Nacional é respeitada em todo o País, pela dignidade dos seus componentes e pelo patriotismo com que são tratados aqui os problemas nacionais, principalmente aqueles que envolvem interesse coletivo. Estes poucos

dias de convivência com os Senhores Senadores, deram-me a certeza de que nesta Casa não existem fronteiras partidárias quando está em jogo o bem comum; estes poucos dias de convivência com os Senhores Senadores deram-me a certeza da bravura com que o Senado defende a sua autonomia e a sua dignidade, repudiando pressões ou ultimatos, partam elas de onde partirem, de classes armadas, ou de classes sindicalizadas.

Na verdade, Sr. Presidente, o Senado da República pode dispensar lições de patriotismo, e de noções do cumprimento do dever. Ele está apto a dar essas lições a quem delas preceisa.

Nesta oportunidade, desejo salientar, também, o grande privilégio que constitui para mim estar aqui substituindo a um político que, através de toda sua vida pública, tem dado a todos nós, seus coetâneos, exemplos de coerência ideológica, exemplos de lealdade, exemplos de honestidade e, sobretudo, exemplos de amor ao povo que nesta Casa ele tão bem representa.

Refiro-me, Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao ilustre Senador Pedro Ludovico.

Vários Srs. Senadores — Muito bem.

O SR. JOSÉ ELIAS — Nesta minha breve passagem pelo Senado da República julgo do meu dever focalizar um assunto que considero de importância fundamental para o futuro da nacionalidade e para o qual seja-me permitido chamar a preciosa atenção dos Srs. Senadores.

E' a respeito da mortalidade infantil em nossa Pátria, um assunto mais ou menos paralelo à matéria tão bem exposta pelo ilustre representante da Bahia, Senador Josaphat Marinho.

A experiência adquirida em mais de vinte e cinco anos de exercício da Medicina em plena hinterlândia brasileira, me dá segurança bastante para focalizar este assunto da tribuna do Senado e para dizer aos Srs. Senadores que a perda de vidas infantis no nosso País é simplesmente impressionante e aterradora. E' algo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que vale como um grande desafio a todos nós.

A guisa de informação e para ilustrar estas minhas singelas palavras, devo esclarecer aos Srs. Senadores que, na Guanabara, no Rio de Janeiro, o índice de mortalidade infantil é da ordem de duzentos por mil. O que isto quer dizer, Srs. Senadores? Quer dizer que, de mil crianças nascidas vivas, duzentas morrem antes de completar um ano de vida.

Se isto acontece no Rio de Janeiro, o que não acontecerá este Brasil a fora?

No interior do País, este triste espetáculo atinge as raias do inacreditável, principalmente no Norte e no Nordeste, onde as cifras oscilam de duzentos e cinquenta até quatrocentos por mil. Isto é, de mil crianças nascidas vivas, duzentas morrem antes de completar um ano de vida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esses índices nos nivelam aos países da África e da Ásia. E' uma verdade que humilha, eu sei disso; é uma verdade que deprime, sei disso também, e é uma verdade que envergonha, reconheço também. Mas, por ser uma verdade que envergonha, que deprime e que humilha, por isso mesmo, Srs. Senadores, deve ser dita e proclamada da mais alta tribuna do País, para conhecimento de toda a Nação brasileira.

Não se comprehende, Srs. Senadores, que a nossa Pátria se apresente aos olhos dos estrangeiros como a Cenáculo de outras raças quando, na realidade, é a grande madrasta de seus próprios filhos.

Mesas minhas estimadas não podem deixar crítica a esse assunto.

Nécessario, porque o problema não é desse ou da área Covilho, é um problema de todo a Nação brasileira que deve ser mobilizada para resolvê-lo definitivamente.

S. que em 1963 é uma Semana da Ordem no nosso calendário, mas o problema é muito importante, o problema é tão complexo, que a nossa preocupação não deve cingir apenas a uma semana; deve ser uma constante em toda a nossa vida.

As duas Crasas do Congresso Nacional já devem ter saído leis objetivando a solução do problema, mas, infelizmente e muito pouca coisa se tem conseguido neste setor porque, a minha concepção, o problema não está ligado apenas à falta de assistência médica. Não, Srs. Senadores é um problema muito mais intimamente ligado à pobreza e à ignorância, por isso mesmo, considero-o muito mais do que o demônio social-econômico do que um problema de ordem médica.

Eis por que, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, em nome da tristeza e da margarida de milhares e milhares de nascos brasileiros; elas por que, Sr. Presidente Srs. Senadores, em nome de um mundo de afeto, de ternura e de carinho e de lágrimas choradas por milhares e milhares de mãos brasileiras eis por que, Sr. Presidente Srs. Senadores, em nome de uma infância que está sendo dizimada pela acarreia, pelo verminose, pela sífilis congênita, pela malária e pelos feitos de alimentação, eis por que, em nome de uma Pátria que está horrindo lentamente, ouso fazer um apelo a quem de direito, para que se ajude melhor do Brasil de hoje, pensando no Brasil de amanhã. Porque com a morte de uma criança, sinto que nos também morremos um pouco — morremos como espécie, morremos como povo e morremos como Nação. Muito bem! muito bem! O orador é umprimentado.)

O SR. PRESIDENTE

— Tem a palavra o nobre Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, hoje, localizar mais uma vez o problema econômico de nosso País, principalmente, do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, Santa Catarina.

Quero referir-me, Sr. Presidente, ao problema da suinocultura, que representa, no Estado de Santa Catarina, aproximadamente, 20% da sua economia. A suinocultura é ali relativamente bem desenvolvida, e, segundo as estatísticas do Ministério da Agricultura, o Estado de Santa Catarina situado em segundo lugar entre as Unidades da Federação, no abate anual de suínos, nas indústrias inspecionadas pelo Ministério da Agricultura.

Mes. Sr. Presidente, a suinocultura tem sofrido grandes oscilações de expansão e de decadência, isto porque não temos realmente uma organização e aquele cuidado para evitar as crônicas oscilações de preços. Há oscilações e que o preço baixa tanto, causando o desestímulo e até mesmo o abandono. Depois, vem a escassez e com ela a alta de preços exorbitante, em que o nosso homem trabalhador não tem recursos. O preço é tão elevado que ele não pode passar a consumir aqueles produtos. E o que verificamos em 1960, 1961 e 1962. Havia abundância de suínos. A suinocultura estava florescente, mas devido ao alto preço da forragem e o baixo preço que passou a alcançar o suíno pronto para o abate, veio desestímulo e o abandono da suinocultura e com ela a escassez. No ano de 1962, o preço da banha alcançou um limite tão baixo, em face da desvalorização da

nossa moeda, que estava sendo vendida a Cr\$ 140,00 o quilo, e até por meses. Neste ano, porém, doze meses, escassamente, depois a banha alcançou, em Belo Horizonte, conforme publicação nos jornais, o elevadíssimo preço de Cr\$ 500,00 o quilo.

Os suinocultores, como já declarei, venderam até suas matrizes; venderam os animais reprodutores, porque os preços não compensavam, porque esfaziam sofrer prejuízos. Daí a escassez que estamos verificando, hoje, de produtos suínos, ao mesmo tempo em que há excessos de forragem, tais como o milho, produto consumido em larga escala pelos porcos. Disso tudo resulta um elevado preço para os derivados de suínos e um preço avultante pelo milho, que não estamos traçando consumo. Também não estamos separados para exportarmos o milho. Se tivessemos organizados para vendê-lo ao estrangeiro, se houvesse facilidades de embarque nos portos marítimos, entretanto, teríamos ainda uma salvação para a lavoura do milho, que seria a exportação do produto.

Lamentável, e, porém, nossos portos, como ainda há poucos dias tivemos a oportunidade de citar, não estão reparados. Em consequência, o milho ficou por um preço muito baixo, e, então, Sr. Presidente, vamos agora, enfrentar nova fase em que há estímulo para a criação de suínos e já fornecem com abundância.

Os produtores dessas forragens, principalmente de milho, estão sendo desestimulados, porque estão sendo abandonados, e não recebe o preço mínimo estabelecido pelo Ministério da Agricultura. Consequentemente, estamos sujeitos a nova crise de milho nos próximos anos e a umna nova dificuldade que será imposta aos suinocultores.

Sr. Presidente, quero trazer ao conhecimento do Senado e da Nação o quadro demonstrativo de produtos suínos do Estado do Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina.

Este quadro refere-se aos meses de 1962 e 1963, nos quatro primeiros meses do ano, isto é, de janeiro a abril do corrente ano e compara com igual data do ano passado:

A Indústria Carlos Schroeder S.A. de Joinville que no ano passado abateu 4.825 suínos, este ano abateu 3.444 e a Indústria Saülle Pagnoncelli S.A., de Herval d'Oeste, abateu, no ano passado, 18.972 suínos; este ano, 5.207. Fritz Lorenz S.A. — Ind. Com. e Agric., de Timbó, no ano passado abateu 13.015 suínos; este ano, 8.585. A Indústria e Comércio Hermann Weeg, de Rio do Testo, abateu, no ano passado, 8.086; este ano, 4.439. A Indústria de Suínos Ltda., de Chapecó, abateu, no ano passado, 6.974 suínos; este ano, 5.174. Perdigão S.A. — Comércio e Indústria, de Videira, abateu, no ano passado, 30.497 suínos; este ano, 1.289. S.A. Indústria e Comércio Concórdia, de Concórdia, abateu, no ano passado, 58.634 suínos; este ano, 52.244. S.A. Indústria e Comércio de Chapecó, de Chapecó, no ano passado abateu 31.978 suínos; este ano, 26.841. E outras indústrias menores também, no mesmo ritmo decrescente e totalizando, nos quatro primeiros meses, conforme referi, no ano de 1962, 206.706 suínos, em 1963, 156.417 suínos, havendo um decréscimo de 30% suínos, ou seja, aproximadamente, 25%. Idêntica situação se verifica em outros Estados, principalmente no Rio Grande do Sul, que

é o Estado onde existem os maiores rebanhos de suínos, bem como no Estado do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Goiás. Em todos esses Estados a suinocultura entrou em decadência.

Devemos trazer mais uma palavra ao Senado, de que temos um mercado no exterior, a que poderíamos vender em grande escala, principalmente a carne de suíno. A Alemanha tem insistido em nos comprar carne de suíno, mas, infelizmente, os aparelhamentos existentes de transporte e armazenagem não são de molde a estimular os industriais desse comércio de exportação.

E quanto à banha, Sr. Presidente — um produto que pode ser conservado em armazéns comuns, por vários meses — se as indústrias de produtos suínos tivessem, na época da safra, financiamento de parte dos bancos oficiais, poderiam formar os estoques, mantendo o melhor preço para o suinocultor. E, assim, estariam contribuindo para a manutenção de um rebanho suíno, com estímulo à suinocultura no País e evitariam, nas épocas de entre-safra, essa alta exorbitante, como se constatou no ano passado — de 1962 para 1963 — de 140 cruzeiros na época da safra para 500 cruzeiros na época da entressafra.

Temos que procurar uma solução para este problema. Constatamos, Sr. Presidente, que em outros países, cuja situação econômica conhecemos, os gêneros alimentícios não têm, praticamente, entressafra. O preço é praticamente o mesmo nas épocas de safra e entressafra, apenas com o acréscimo de uma parcela mínima, correspondente às despesas de armazenagem e juros.

Assim, pois, nós, do Brasil, temos um campo dos mais próprios para a expansão da suinocultura porque temos as fontes de produção de forragem. Temos condições para aumentar, sensivelmente, a produção de milho, de feijão, soja, de mandioca e de outras forragens que constituem a base alimentar da suinocultura. Daí por que trazemos estas considerações ao Senado, para que os órgãos competentes do Ministério da Agricultura e do Ministério da Fazenda, possam planejar e, com isso, estimular, novamente, nos nossos bravos suinocultores a produzir mais e melhor e desse modo, também, poder oferecer aos consumidores os produtos derivados dos suínos — tão ricos em proteínas e gordura — a preços razoáveis, para que possam contribuir para o barateamento do custo de vida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, reiterando a convocação dos Srs. Senadores, para uma sessão extraordinária hoje, às 21 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 1963

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 8-B de 1963) na Casa de origem, que aprova o texto do Acordo Internacional do Trigo de 1962, assinado pelo Brasil em 11 de maio de 1962, em Washington (projeto incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, letra "I"), cpendendo de pronunciamento das Comis-

sões — de Constituição e Justiça — de Relações Exteriores — de Economia — de Finanças.

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores (segredo) sobre a Mensagem nº 118-63 (nº de origem 183-63), pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do S. Sérgio de Lima e Silva para a função de Representante do Brasil junto às Comunidades Europeias.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas 35 minutos)

República-se por ter saído com indicações no DCN nº 86, de 6 de junho de 1963 — Página 1.593 — 4º col.

Mensagem nº 119-A, de 1963

(Nº 192, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal.

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter a aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Professor Antônio de Queiroz Filho para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Iugoslávia, nos termos dos artigos 22 e 23, parágrafo 1º, da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961.

Os méritos do Professor Antônio de Queiroz Filho que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa Informativa do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 1963; 142º da Independência e 75º da República. — João Belchior Marques Goulart.

CURRICULUM VITAE DO PROFESSOR ANTONIO DE QUEIROZ FILHO

O Professor Antônio de Queiroz Filho nasceu em São Paulo, em 1910.

É diplomado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1931.

Fez o Curso de Direito Penal Internacional da Faculdade de Direito da París, Sorbonne, sob a direção do Professor Bonnedieu de Vabres.

Exerceu cargos no Ministério Público de São Paulo, tendo chegado à Promotoria Pública da Capital daquela Estado.

Foi Diretor Geral do Departamento de Institutos Penais do Estado de São Paulo.

Ocupou o cargo de Professor da Justiça de São Paulo.

É Professor de Direito Penal da Faculdade Paulista de Direito.

Foi eleito Deputado Federal, por São Paulo, na penúltima Legislatura. Exerceu as funções de Secretário da Justiça e Negócios do Interior e Secretário dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo.

Em 1961, foi designado pelo Governo da República para integrar a Comissão de Inquérito das Nações Unidas sobre a morte de Patrício Lumumba.

Secretário de Estado das Relações Exteriores em 1963. — Bráulio Barreto Barros, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exteriores.

A ata da 95ª Sessão, em 11 de julho de 1963, será publicada em Suplemento.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,40